



Número: **1039387-13.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **22/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 617.490.773,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
MUNICÍPIO DE VILA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - EPP (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
136326851	06/12/2023 14:22	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
136326854	06/12/2023 14:22	Sem movimento	1 - Suspensão Consolidação - Pedido de Liberação JBS	Manifestação
136326858	06/12/2023 14:22	Sem movimento	DOC. 01 - CONTRATO ORIGINAL	Outros documentos
136326859	06/12/2023 14:22	Sem movimento	DOC. 02 - MATRÍCULA 2.987 FAZ SAO JUDAS TADEU	Outros documentos
136326862	06/12/2023 14:22	Sem movimento	DOC. 03 - Intimação Cartório de Goiania	Outros documentos
136326863	06/12/2023 14:22	Sem movimento	DOC. 04 - Cartão Inscrição Estadual faz são judas tadeu132853400	Outros documentos
136326866	06/12/2023 14:22	Sem movimento	DOC. 05 - NOTAS DESPESAS SAO JUDAS - unido	Outros documentos
136326867	06/12/2023 14:22	Sem movimento	DOC. 06 - Decisão Nutripeso	Outros documentos
136326869	06/12/2023 14:22	Sem movimento	DOC. 07 -Oficio - JSB - ID. 134756494	Outros documentos

EM PDF.





Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábria de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira – Est..

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO

URGENTE

PROCEDIMENTO DE ONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE
FAZENDA SÃO JUDAS – ÁREA PRODUTIVA

Processo n. 1039387-13.2023.8.11.0003.

GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA e OUTROS, todos componentes do GRUPO GOUVEIA, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

1. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS CREDORES – INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – ÁREA PRODUTIVA – FAZENDA SÃO JUDAS

Excelência, o Grupo Gouveia entabulou com o BANCO ORIGINAL o contrato (DOC. 01) para obter limite de crédito, recurso necessário para manter sua em sua atividade agropecuária.

Tratou-se, então, de uma operação intentada para salvar a atividade do Grupo Gouveia, que se via sem capital de giro, conforme explanado no seu histórico de crise.

Em garantia ao pagamento da operação, o Grupo ofertou em garantia o imóvel

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, esq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo -SP Fone ++55 11 3071-0151 Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone ++55 65 3644 7799 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br - Site: www.ersadvocacia.com.br



matriculado sob o n. 2.987 do CRI (DOC. 02) da comarca de Vila Rica/MT:

R-58-2.987 - Protocolo nº 34.515 de 25.03.2022 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Nº 128**, emitida em Goiânia-GO aos 10.01.2022, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente/Garantidor** e **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de **Garantidora** (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo-SP, na Rua Porto União nº. 295, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, (**cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel**), a totalidade do imóvel da presente matrícula (avaliado em R\$ 35.000.000,00), incluindo todos os acessórios e pertencas que forem integrados na vigência deste título, em garantia do pagamento total de uma dívida de **R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais)**, destinado à Limite de Crédito Rotativo. **Prazo de Utilização do Limite de Crédito:** 10 (dez) anos. **Forma de Pagamento:** Obriga-se o emitente, a pagar, nas respectivas datas de vencimentos indicadas em cada um dos instrumentos de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, ao credor, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível referente ao crédito efetivamente utilizado pelo emitente, acrescido dos encargos previstos em cada instrumento de crédito firmado ao amparo desse contrato e subtraídas as amortizações eventualmente realizadas.

6. IMÓVEL(EIS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA:

I - Matrícula: 2.987
Comarca: Vila Rica/ MT
Título e forma de aquisição do imóvel: Escritura Pública de Doação, datada de 11/03/1996, Protocolado sob nº 19805, fls 212 na data de 12/03/1996, registrado no R.02 da matrícula 11.788 do CRI de São Félix do Xingú/MT, livro 02, na data de 12/03/1996
Valor do imóvel: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais)
Critérios para revisão do valor do imóvel: reajuste pela variação anual positiva do IGP-M/FGV, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.
Ônus sobre o imóvel: (x) Não / () Sim. Descrição do ônus:

As demais características e condições da alienação fiduciária do(s) imóvel(eis) acima mencionado(s) estão detalhadas na Cláusula 8ª deste CONTRATO (“Alienação Fiduciária”).

Sem prejuízo do acima disposto e para os fins de excussão da Alienação Fiduciária constituída no âmbito do presente CONTRATO, as Partes acordam que o valor total do(s) imóvel(eis) indicado(s) neste Quadro é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais) (“Valor do(s) Imóvel(eis)”).

I - Matrícula: 2.987
R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais)

Pois bem, o ajuizamento desta recuperação judicial ocorreu em data posterior à celebração do referido contrato, o que, de fato, proibiu o Grupo Gouveia de continuar o seu adimplemento por estar inscrito na relação de credores.

Frisa-se que um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial é justamente a suspensão da exigibilidade dos créditos pré-existentes ao pedido recuperacional, inclusive dos contratos sob a luz do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05.

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, esq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo -SP Fone ++55 11 3071-0151 **Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone ++55 65 3644 7799 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br - Site: www.ersadvocacia.com.br



Assim, retira-se da norma invocada que, realmente, o Grupo não poderia proceder com a continuidade do adimplemento das parcelas que venceram em após a data do pedido, bem como as seguintes, até por que, desde o deferimento desta recuperação judicial, o mesmo está impedido por lei de realizar pagamentos.

Além disto, com a antecipação do período de blindagem, o Grupo também está impedido de realizar de qualquer ato de disposição ou oneração patrimonial, de modo a favorecer um ou mais credores sujeitos ao processo de recuperação, sob pena de cometimento de crime, punível com prisão dos seus representantes legais, conforme reza o artigo 172 da LRE.

Mas em que pese a antecipação do período de blindagem, conforme determinado na decisão de **ID N. 135077779**, o requerente ZAÉRCIO tomou conhecimento de que foi iniciado o procedimento de consolidação de propriedade do imóvel rural matriculado sob o n. 2.987 do CRI da comarca de Vila Rica/MT, conforme se retira da notificação extrajudicial recebida na data de hoje (**06/12/23**) no Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Goiânia (**DOC. 03**)

Excelência, o referido imóvel é a Fazenda São Judas, uma área rural do Grupo Gouveia com mais de 1.600 hectares, sendo 1000 hectares de área explorável:

MATRICULA 2.987	FICHA 1	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Rua Piauí 114, Cep 78-645-000 - Fone (0xx66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial Livro 02 - Registro Geral
--------------------------------------	------------------------------	---

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, situado no município de Santa Cruz do Xingú, Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, denominado **"FAZENDA SÃO JUDAS TADEU"**, com a área de **1.679,0052 ha (Um mil, seiscentos e setenta e nove hectares e cinquenta e dois centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Por frente, 16.704,41 metros; "Trincheira de drenagem" de 16,704,41 metros; Por trás, 16.704,41 metros; Por lado, 16.704,41 metros.





1.1. DA ESSENCIALIDADE DA FAZENDA SÃO JUDAS

Nesta área, o Grupo Gouveia desenvolve sua atividade de pecuária, bem como o cultivo de grãos, especialmente milho e soja, conforme atesta sua inscrição estadual (DOC. 04):

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.285.340-0	CPF XX9.296.600-XX	Data Início Atividade - SEFAZ 19/04/1996	
NOME EMPRESARIAL ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) FAZENDA SAO JUDAS TADEU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA			
LOGRADOURO RODOVIA MT 430 KM 60 MAIS 12 KM À ESQUERDA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO MAIS 20 KM ATÉ A SEDE
CEP 78664-000	BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO XINGU	UF MT

Os requerentes sob proteção da blindagem realizaram diversos investimentos na área, conforme é possível conferir pelas notas fiscais dos produtos entregues na Fazenda São Judas (DOC. 05), que atestam que o Grupo Gouveia utiliza a área em sua atividade habitual, sendo – inclusive – um dos importantes pilares para o enfrentamento da crise que o presente processo irá lidar.

Sobre isto, o histórico apresentado confirma que o Grupo Gouveia utiliza tal área com habitualidade na sua atividade, tendo feito investimentos entre o ano de 2021 a 2023 de mais de 20 milhões de reais:



ÁREA	TAMANHO	2021	2022	2023
FAZENDA SÃO JUDAS TADEU	1.000	R\$ 6.896.820,00	R\$ 7.440.540,00	R\$ 8.572.100,00

Aliás, na referida área ainda está o armazém do Grupo Gouveia, com capacidade para mais de 450 mil sacas de soja, conforme também foi contextualizado no histórico da crise, vejamos:

Além destes investimentos, em 2021 o Grupo Gouveia já dispunha de 723 alqueires destinados exclusivamente à atividade da agricultura. Para diminuir os custos no longo prazo, o grupo investiu na construção de um armazém para 450 mil sacas na área São



GRUPO GOUVEIA

Judas Tadeu, com custo de R\$ 15 milhões de reais, que serviu tanto para atender a demanda própria como também para fazer armazenagem de terceiros na região.





Trata-se, portanto, de um ativo essencial para a superação de crise econômico financeira do Grupo Gouveia, cuja consolidação – se performada – afetará o resultado útil destes autos, com a blindagem já antecipada.

Em suma, a essencialidade salta aos olhos: é um relevante ativo operacional do grupo, utilizado com habilidade em sua atividade no cultivo de soja, milho e pecuária, além de estar instalado o armazém em que o Grupo Gouveia aloca toda a sua produção agrícola.

Tais pilares, por si, justificam a cautela necessária para suspender o ato de consolidação inicial do pelo credor Banco Original.

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, esq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo -SP Fone ++55 11 3071-0151 **Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone ++55 65 3644 7799 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br - Site: www.ersadvocacia.com.br



2. DA POSSIBILIDADE SUSPENDER OS ATOS CONSTRITIVOS DURANTE A BLINDAGEM – PRECEDENTES DO STJ E TJMT.

Este, aliás, é o raciocínio empregado pelo próprio col. Superior Tribunal de Justiça, que entende que “(...) *qualquer ato de constrição ou alienação que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação deve, a princípio, ser praticado pelo Juízo universal. Por fim, não podemos nos esquecer **que a prática de atos que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação afetará significativamente o sucesso da recuperação judicial, subjugando os princípios da preservação da empresa e da função social, princípios esses enaltecidos pela novel legislação falimentar***” CC 2013/0192734-O.

É certo, portanto, que procedimento de consolidação da propriedade não poderia ocorrer, à luz antecipação do período de blindagem, que vedou qualquer ato de constrição ou alienação que comprometa o patrimônio do Grupo Gouveia não pode ser praticado.

Excelência, a perícia determinada já está na iminência de ser concluída, que certamente atestará o cumprimento de todos os requisitos necessários para o processamento da recuperação judicial.

Mas neste interim, os credores estão tomando medidas para dilapidar o patrimônio que será utilizado para o processo de soerguimento, atacando especialmente bens essenciais do grupo.

Este r. Juízo, em situação absolutamente análoga, entendeu por bem suspender os atos de consolidação da propriedade enquanto se aguardava a conclusão da perícia, conforme é possível se ater dos autos n. 1011578-82.2022.8.11.0003, recuperação judicial da Nutripeso Industria (DOC. 06):

Eis o que restou consignado na decisão deste r. Juízo:

Destarte, **diante da possibilidade do deferimento do processo de recuperação judicial, é de suma importância a adoção de medidas judiciais que possam SALVAGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, na perspectiva de que nada adiantaria a expectativa do acolhimento do pedido do processamento do feito recuperatório, se durante o prazo da vinda dos autos para a Vara Regionalizada não for evitado o risco de se comprometer a utilidade processual.

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, esq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo -SP Fone ++55 11 3071-0151 Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone ++55 65 3644 7799 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br - Site: www.ersadvocacia.com.br



Não é demais recapitular que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores; promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Trata-se do princípio da preservação da empresa, norte maior da Lei de Recuperação Judicial, contido em seu art. 47; que conduz para a ideia de que todas as medidas legais pertinentes à contribuição judicial para o alcance desse objetivo devem ser adotadas pelo julgador condutor do processo.

E, neste cenário, uma dessas medidas legais é a possibilidade de concessão de tutela provisória para antecipar os efeitos do período de blindagem antes do deferimento da recuperação judicial da empresa, expressamente prevista na Lei 11.101/05.

(...)

Dito isso, diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period; diante da presença da probabilidade do direito invocado pela requerente; e diante da existência de risco ao resultado útil do processo, DEFIRO o pedido formulado PROIBINDO A CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE VALORES E BENS DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE até que seja apreciado o seu pedido de processamento da recuperação judicial.

Para o cumprimento desta decisão, autorizo que a Serventia expeça os mandados e ofícios que se fizerem necessários (instruído com cópia da presente), **procedendo, ainda, com as devidas intimações, especialmente do credor SICREDI que, até ulterior decisão, deverá se abster de prosseguir com qualquer ato de consolidação da propriedade e/ou alienação do imóvel de matrícula n. 11.796 registrada no 1º Oficial do Registro de Imóveis de Poxoréu/MT.** (Dr. RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO, em 17/05/2022, autos n. 1011578-82.2022.8.11.0003).

A decisão de Vossa Excelência, por ser acertada, foi mantida pelo e. Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso em acórdão transitado em julgado, que comungou do entendimento de Vossa Excelência e do STJ de que durante o período de blindagem não se pode haver atos de constrição, especialmente o de consolidação da propriedade de bens essenciais, vejamos:



AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTERLAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – **CONCESSÃO PARA PROIBIR ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS E VALORES ATÉ A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – OPERAÇÃO DE MERCADO FIRMADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO - **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LIMITE DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GUARDA-CHUVA** – REQUISITOS PREENCHIDOS – ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005 – LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA AO DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. O “Instrumento Particular de Contrato Limite de Crédito com Alienação Fiduciária Guarda-Chuva” se trata de operação comum no mercado financeiro – concessão de limite de crédito -, daí porque, não se enquadra na exceção legal que reveste de proteção aos efeitos da recuperação judicial apenas os “atos cooperativos”, compreendidos como aqueles “para a consecução dos objetivos sociais”.2. **Quanto aos créditos revestidos da garantia fiduciária, previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o eg. STJ adotou o posicionamento no sentido de que “os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.** Esse entendimento, contudo, não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial. **O efeito jurídico decorrente, portanto, é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período.** Assim, apenas para aclarar o acórdão, deve-se expressar que os bens essenciais apenas não podem ser consolidados em nome do credor durante o período de suspensão da recuperação judicial. Após esse período, no entanto, os bens poderão ser efetivamente consolidados, porquanto os respectivos contratos de alienação fiduciária não estão sujeitos à recuperação judicial" (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021.).(...). (Quarta Turma - AgInt no AgInt no AREsp n. 1.744.708/GO - Relator Ministro RAUL ARAÚJO - Julgado em 17/10/2022 - DJe de 21/10/2022.). (N.U 1014379-77.2022.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 06/12/2022, Publicado no DJE 19/12/2022)

Mas este não foi entendimento isolado.

O e. TJMT adota este posicionamento, alinhado ao que é entendido pelo col. STJ, conforme reiterada jurisprudência:

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRAZOS PROCESSUAIS – CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS –INTEMPESTIVIDADE – ARGUIÇÃO INFUNDADA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – POSSIBILIDADE – RJ EM TRAMITAÇÃO HÁ 06 ANOS SEM REALIZAÇÃO DA AGC –

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, esq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo -SP Fone ++55 11 3071-0151 **Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone ++55 65 3644 7799 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br - Site: www.ersadvocacia.com.br



CREDOR QUE CONSENTIU COM MANUTENÇÃO NA POSSE DA RECUPERANDA DESDE QUE EFETUE O PAGAMENTO DE ALUGUEL - RAZOABILIDADE – PENHORA DO FATURAMENTO – INADIMISSIBILIDADE POR ORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) O crédito do titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submeterá aos efeitos da RJ e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

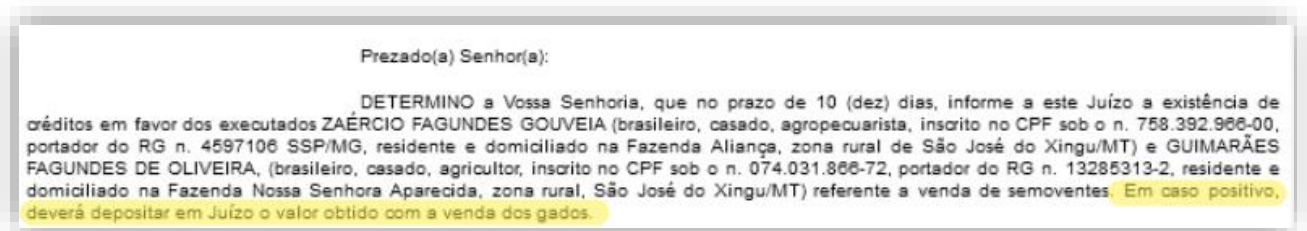
É vedada, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (§3º do art. 49 da Lei 11.101/2005).

(...) (N.U 1019378-73.2022.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 07/12/2022, publicado no DJE 14/12/2022)

Portanto, plenamente possível a determinação de suspensão da consolidação da propriedade no presente caso, inclusive porque o bem em questão – Fazenda São Judas – é um dos pilares do processo de reestruturação, sendo uma das maiores áreas exploráveis do Grupo Gouveia e, ainda, onde está localizado o armazém do Grupo, merecendo, portanto, ser protegida.

3. DA COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO DE ID N. 135491968

Excelência, entre os atos de constrição narrados na manifestação de ID N. 135491968, observou-se que também foi expedido mandado à JBS para que informasse a existência de semoventes em nome dos recuperandos e, em caso positivo, depositar em juízo o valor da venda, conforme ofício (DOC. 07):



São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo -SP Fone ++55 11 3071-0151 **Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone ++55 65 3644 7799 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br - Site: www.ersadvocacia.com.br



Considerando a suspensão da referida liminar e do próprio feito executivo, em vista de que os bens objeto da constrição são essenciais à atividade, especialmente porque fazem parte dos bens de estoque, ou seja, com finalidade exclusiva de venda, que culminou no recolhimento do mandado de arresto, evidente que além da retirada da restrição no INDEA/MT, também deve ser oficiado/intimado o Frigorífico JBS, para que tome conhecimento de que pode realizar pagamentos normalmente ao Grupo Gouveia, eis que se tratam de recebíveis essenciais para a manutenção da atividade diária.

4. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, levando em consideração que *(i)* o procedimento de consolidação da propriedade em favor do BANCO ORIGINAL foi iniciado durante o período de blindagem e, *(ii)* que a ameaça de consolidação da propriedade recai sobre ativo essencial do Grupo Gouveia; requerem que o BANCO ORIGINAL seja intimado para se abster de efetivar a consolidação da propriedade sobre o imóvel matriculado sob o n. 2.987 do CRI da comarca de Vila Rica/MT.

Outrossim, requerem a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Vila Rica/MT, para que se abstenha de proceder com a consolidação da propriedade do imóvel Fazenda São Judas, registrado sob o n. 2.987 do CRI da comarca de Vila Rica/MT, ou qualquer outro procedimento que seja postulado pelo credor BANCO ORIGINAL, determinando-se, ainda, a averbação do impedimento às margens da aludida matrícula, a fim de conferir publicidade à ordem emanada deste MM. Juízo.

De igual maneira, considerando que o procedimento está tramitando perante o 1º Ofício de Protesto de Goiânia (DOC. 03), requerem seja o referido cartório intimado da suspensão do procedimento de consolidação da propriedade, evitando-se prejuízos posteriores.





Outrossim, requer seja determinada a suspensão da liminar referente ao Frigorífico JBS FRIBOI, a fim de que o mesmo seja autorizado a realizar pagamentos aos requerentes, em vista da essencialidade dos recebíveis (receita para pagamento de despesas a curto prazo).

Nesses termos, pede deferimento.

Rondonópolis/MT, 06 de dezembro de 2023.

EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836



CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL N° 128

1.	BANCO: BANCO ORIGINAL S/A , com sede social em São Paulo - SP, na Rua Porto União, nº 295, CEP 04568-020, inscrito no CNPJ/ME sob o número 92.894.922/0001-08.
2.	CLIENTE(S): <u>CLIENTE nº 01</u> Pessoa Física Nome: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Endereço: Rua JOÃO DE ABREU q j 8 l 19 29, 320 - AP 1000 - Setor Oeste - Goiânia - GO CEP: 74120-110 CPF: 758.392.966-00 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casado(a) com comunhão parcial de bens Nome do Cônjuge: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA <u>Conta Corrente do CLIENTE nº 01:</u> Banco: Banco Original S/A Agência: 1-9 Conta Corrente nº: 4400012017
3.	GARANTIDOR(ES): <u>GARANTIDOR nº: 01</u> Pessoa Física Nome: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Endereço: Rua JOÃO DE ABREU q j 8 l 19 29, 320 - AP 1000 - Setor Oeste - Goiânia - GO CEP: 74120-110 CPF: 758.392.966-00 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casado(a) com comunhão parcial de bens Nome do Cônjuge: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA <u>GARANTIDOR nº: 02</u> Pessoa Física Nome: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA Endereço / Sede: Rua JOÃO DE ABREU Q J 8 L 19 29 , 320 - AP 1000 - Setor Oeste - Goiânia - GO CEP: 74120-110 CPF / CNPJ: 533.118.251-87 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casado(a) com comunhão parcial de bens Nome do Cônjuge: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA
4.	ANUENTE(S): Não aplicável, ficando sem efeito quaisquer referências ao(s) ANUENTE(S).
5.	LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO:



Limite do Crédito Rotativo: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais)
Data de Liberação do Limite Crédito: em até 01 (um) dia útil contado da assinatura deste Instrumento.
Valor Liberado: em conformidade com as solicitações de transferência, observado o Limite de Crédito disponível e demais disposições deste CONTRATO.
Prazo de Utilização do Limite de Crédito: 10 (dez) anos, conforme Cláusula 1ª deste CONTRATO;
Praça de Pagamento: São Paulo, SP
Forma de Solicitação do Crédito Rotativo: quaisquer títulos de crédito ou contratos, conforme solicitado pelo CLIENTE e desde que aprovado pelo BANCO, nos termos previstos neste CONTRATO.
IOF: em conformidade com a legislação aplicável.
Taxa de Juros: Taxa mínima Pré-Fixada: 1,00% a.a.
Taxa mínima Pós-Fixada: CDI B3 + 0,1% a.a.
Taxa máxima Pré-Fixada: 80,00% a.a.
Taxa máxima Pós-Fixada: CDI B3 +30,00% a.a.
Despesas: conforme Cláusula 2ª abaixo.
Tarifas: em conformidade com o disposto na Cláusula 1.3 abaixo.

6. IMÓVEL(EIS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA:

I - Matrícula: 2.987
Comarca: Vila Rica/ MT
Título e forma de aquisição do imóvel: Escritura Pública de Doação, datada de 11/03/1996, Protocolado sob nº 19805, fls 212 na data de 12/03/1996, registrado no R.02 da matrícula 11.788 do CRI de São Félix do Xingú/MT, livro 02, na data de 12/03/1996
Valor do imóvel: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais)
Critérios para revisão do valor do imóvel: reajuste pela variação anual positiva do IGP-M/FGV, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.
Ônus sobre o imóvel: (x) Não / () Sim. Descrição do ônus:

As demais características e condições da alienação fiduciária do(s) imóvel(eis) acima mencionado(s) estão detalhadas na Cláusula 8ª deste CONTRATO (“Alienação Fiduciária”).

Sem prejuízo do acima disposto e para os fins de excussão da Alienação Fiduciária constituída no âmbito do presente CONTRATO, as Partes acordam que o valor total do(s) imóvel(eis) indicado(s) neste Quadro é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais) (“Valor do(s) Imóvel(eis)”).

I - Matrícula: 2.987
R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais)

CLÁUSULA 1ª - Do objeto e liberação do crédito. Por meio deste Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (“CONTRATO”), o BANCO abre, neste ato, em favor do CLIENTE, uma linha de crédito no valor indicado no Quadro 5 acima (“Limite de Crédito”), obrigando-se o CLIENTE a pagar, nas respectivas datas de vencimento indicadas em cada um dos Instrumentos de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, ao BANCO, ou à sua ordem, na praça de pagamento acima determinada, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível referente ao crédito efetivamente utilizado pelo CLIENTE, acrescido dos encargos previstos em cada Instrumento de Crédito firmado ao amparo deste CONTRATO e subtraídas as amortizações eventualmente realizadas, conforme demonstrado em planilhas de crédito ou nos extratos de conta corrente e observado o limite mencionado no Quadro 5 do Preâmbulo acima, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

1.1. A utilização do Limite de Crédito fica condicionada ao cumprimento das condições previstas nesta Cláusula 1ª e na Cláusula 14 abaixo.



1.1.1. As operações derivadas do presente CONTRATO, pelo qual o CLIENTE solicitará a disponibilização do crédito ao BANCO, ocorrerão mediante a emissão de títulos de crédito ou celebração de instrumentos previamente aceitos pelo BANCO, observadas as condições previstas na Cláusula 1.1.1.5 deste CONTRATO (“Instrumentos de Crédito”).

1.1.1.1. O CLIENTE poderá, durante o Prazo de Utilização do Limite de Crédito, encaminhar ao BANCO uma solicitação de crédito, na forma do Anexo I deste CONTRATO (“Solicitação de Crédito”), pelo qual informará ao BANCO o valor do crédito solicitado e o Instrumento de Crédito a ser utilizado, sem prejuízo das demais informações constantes no Anexo I deste CONTRATO.

1.1.1.2. Após o recebimento da Solicitação de Crédito devidamente preenchida, o BANCO, em até 05 (cinco) dias úteis, comunicará ao CLIENTE acerca da aceitação ou recusa da Solicitação de Crédito, observadas as condições previstas neste CONTRATO. A comunicação do BANCO ao CLIENTE prevista nesta Cláusula poderá ser realizada: (i) pessoalmente; (ii) por serviço de correio registrado, com porte pago pelo CLIENTE e com aviso de recebimento; e/ou (iii) por e-mail constante na base de dados do BANCO.

1.1.1.3. Em caso de aceitação da Solicitação de Crédito, o BANCO, concomitantemente à comunicação prevista na Cláusula 1.1.1.2 acima, apresentará ao CLIENTE o modelo do Instrumento de Crédito que deverá ser assinado pelo CLIENTE. O Instrumento de Crédito devidamente assinado pelo CLIENTE deverá ser encaminhado ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação realizada pelo BANCO, nos termos da Cláusula 1.1.1.2 acima, sob pena de cancelamento da Solicitação de Crédito e consequente desobrigação, pelo BANCO, em disponibilizar o crédito solicitado pelo CLIENTE.

1.1.1.4. A falta de manifestação do BANCO quanto em relação à Solicitação de Crédito significará sua recusa, ficando o BANCO desobrigado de disponibilizar o crédito ao CLIENTE.

1.1.1.5. A aceitação pelo BANCO das Solicitações de Crédito condiciona-se, além de outras hipóteses previstas neste CONTRATO: (i) à inoccorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) na opinião razoável do BANCO, à inoccorrência de qualquer alteração adversa e relevante nas condições políticas, financeiras ou econômicas, nacionais ou internacionais, de controles de câmbio, de juros ou de moeda, de taxas de câmbio ou de juros, que venha a causar, por si só, obstáculos à manutenção do Limite de Crédito; (iii) à conclusão dos registros da Alienação Fiduciária em termos satisfatórios ao BANCO; e (iv) à efetiva entrega do presente CONTRATO devidamente assinado.

1.1.1.6. As Solicitações de Crédito, os Instrumentos de Crédito, os Anexos e demais documentos emitidos nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos documentos para constituição da Alienação Fiduciária são partes integrantes deste CONTRATO.

1.1.2. Por ser rotativo, o Limite de Crédito será renovado e reintegrado à medida e na proporção em que as importâncias utilizadas, acrescidas dos valores dos juros e demais encargos e despesas devidos nos termos dos Instrumentos de Crédito, forem quitadas pelo CLIENTE.

1.1.3. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas em cada Instrumento de Crédito.

1.1.3.1. O presente CONTRATO e, consequentemente o Limite de Crédito rotativo, pode ser rescindido pelo BANCO ou pelo CLIENTE, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra enviada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.



1.1.3.2. Em caso de rescisão deste CONTRATO na forma acima, o CLIENTE não mais poderá efetuar novas Solicitações de Crédito, e aquelas já efetuadas e os Instrumentos de Crédito já celebrados deverão ser pagos nas respectivas datas de vencimento neles acordadas.

1.1.3.3. Fica reservado ao BANCO o direito de suspender, cancelar ou mesmo reduzir, parcial ou integralmente, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito ao CLIENTE, a utilização do Limite de Crédito aberto nos termos do presente CONTRATO, sem que assista ao CLIENTE, o direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente indenização ou ressarcimento por perdas, danos ou qualquer outro título.

1.2. O Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), se houver, será pago com recursos oriundos do crédito concedido neste CONTRATO, motivo pelo qual o BANCO fará a retenção do imposto, liberando ao CLIENTE o valor da Solicitação de Crédito, observado o Limite de Crédito disponível e demais disposições previstas neste CONTRATO, descontados os valores do IOF.

1.3. O CLIENTE compromete-se a realizar o pagamento da(s) tarifa(s) decorrentes do presente CONTRATO e de cada um dos Instrumentos de Crédito, conforme Tabela de Tarifas vigente à época do ato, disponível ao CLIENTE no *site* institucional do BANCO (www.original.com.br), podendo tais tarifas serem alteradas a qualquer tempo, mediante disponibilização de nova Tabela de Tarifas de acordo com a regulamentação em vigor.

1.4. Após a dedução dos tributos, tarifas e eventuais encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o valor líquido será disponibilizado ao CLIENTE na forma estabelecida em cada Instrumento de Crédito.

1.5. Se houver mais de um CLIENTE, o procedimento para Solicitação de Crédito deverá ser realizado individualmente por cada CLIENTE, sendo que todos os CLIENTES compartilharão de um único Limite de Crédito.

CLÁUSULA 2ª – Despesas. O CLIENTE é responsável pelo pagamento das tarifas bancárias, bem como por quaisquer outras taxas, tributos e/ou contribuições devidas nos termos da lei ou deste CONTRATO, ou que venham a ser criados pelos órgãos competentes, incidentes sobre esta modalidade de operação. Correrão por conta do CLIENTE, ainda, todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança deste CONTRATO, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, tarifas, bem como qualquer outra despesa que o BANCO incorra relativamente a este CONTRATO ou à Alienação Fiduciária ("Despesas"). Essas Despesas serão pagas diretamente pelo CLIENTE, ou, quando pagas pelo BANCO, serão reembolsadas pelo CLIENTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, pelo CLIENTE, da respectiva solicitação de reembolso enviada pelo BANCO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata excussão da Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA 3ª – Da forma de pagamento e dos juros. O CLIENTE se obriga a pagar ao BANCO todas as suas obrigações pecuniárias, principais e acessórias, nos seus respectivos vencimentos conforme estabelece cada um dos Instrumentos de Crédito, independentemente de qualquer outra formalidade.

3.1. Se houver mais de um CLIENTE, todos os CLIENTES declaram ser devedores solidários entre si e responsáveis pelo integral e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias que venham a ser contraídas por qualquer um dos CLIENTES em decorrência deste CONTRATO e/ou dos Instrumentos de Crédito até que tais obrigações sejam consideradas, pelo BANCO, integralmente liquidadas. O BANCO, por sua vez, tem o direito de exigir e receber de qualquer CLIENTE, parcial ou totalmente, o Valor da Dívida, independentemente do valor utilizado do Limite de Crédito, nos termos do artigo 275 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

3.2. Sobre o Limite de Crédito efetivamente utilizado, o CLIENTE pagará a taxa de juros que vier a ser indicada em cada Instrumento de Crédito, sendo observada a taxa mínima e máxima mencionadas no Quadro 5



do Preâmbulo acima (“Juros”), sem prejuízo do pagamento dos demais encargos, tributos e tarifas acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas deste CONTRATO e eventualmente em cada Instrumento de Crédito.

3.3. Caso os Juros sejam pós-fixados, os mesmos serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* e na prevista no Preâmbulo. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido através da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da taxa média diária dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (“CDI”) composto com a taxa fixa, sendo que o percentual do CDI será calculado com base na taxa média anual (considerado um ano de 252 dias) relativa a operações com CDI, de prazo igual a 1 (um) dia útil (*over*), apurada e divulgada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal.

3.3.1. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os Juros pós-fixados, bem como sua metodologia de cálculo independente e forma de divulgação.

3.3.2. As Partes estão plenamente cientes que negociaram uma taxa de juros remuneratórios formada por um percentual fixo e pelo CDI, que é um índice variável, razão pela qual, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro, bem como o princípio da boa-fé objetiva para toda a vigência da relação contratual, desde já, convencionam expressamente que, exclusivamente na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou impossibilidade de aplicação do CDI, tal índice será substituído pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), mantendo-se o percentual fixo ajustado

3.4. Caso os Juros sejam pré-fixados, os mesmos serão calculados de forma capitalizada, diariamente, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o saldo devedor do valor do principal de cada Instrumento de Crédito desde a data do respectivo desembolso.

3.5. O pagamento dos Juros ocorrerá conforme definido em cada Instrumento de Crédito.

CLÁUSULA 4ª – Das planilhas de cálculo. O BANCO colocará à disposição do CLIENTE os extratos ou planilhas de cálculo que serão considerados parte integrante deste CONTRATO, enviando-os sempre que solicitado.

4.1. O CLIENTE reconhece que os extratos e planilhas de cálculo apresentadas pelo BANCO fazem parte integrante deste CONTRATO e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com este CONTRATO, são líquidos, certos e determinados. Caso o CLIENTE não concorde com os valores de qualquer extrato ou planilhas de cálculo, deverá comunicar o fato ao BANCO por escrito, demonstrando e justificando sua discordância. Se a reclamação deixar de ser feita em 05 (cinco) dias corridos da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

CLÁUSULA 5ª – Do vencimento antecipado. Sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, os valores disponibilizados ao CLIENTE, os juros e os demais encargos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito poderão ser considerados vencidos antecipadamente pelo BANCO, tornando exigível a totalidade da dívida para todos os efeitos legais e realizável a Alienação Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial neste sentido, na ocorrência das hipóteses previstas em lei, nas demais cláusulas contidas neste CONTRATO e em cada um dos Instrumentos de Crédito, no inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes do presente CONTRATO ou de cada um dos Instrumentos de Crédito, ainda que isoladamente, bem como na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

a) ocorrendo impontualidade no pagamento pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, em qualquer um dos respectivos Instrumentos de Crédito ou em qualquer outro instrumento firmado por eles com o BANCO e/ou com qualquer terceiro;



- b) descumprimento, pelo CLIENTE, pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou por qualquer de suas respectivas empresas coligadas/controladas, de forma direta e/ou indireta, de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO, nos respectivos Instrumentos de Crédito ou em qualquer outro instrumento celebrado por eles com o BANCO e/ou com qualquer terceiro;
- c) morte, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) e/ou de suas respectivas empresas coligadas, controladas ou controladoras;
- d) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- e) vencimento antecipado de qualquer outro contrato, cédula ou instrumento firmado pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) com o BANCO, com qualquer outra sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico no qual o BANCO seja parte e/ou com qualquer terceiro;
- f) mudança ou alteração do objeto social do CLIENTE e/ou de qualquer do(s) GARANTIDOR(ES), de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- g) se a Alienação Fiduciária outorgada em função deste CONTRATO e dos respectivos Instrumentos de Crédito não for devidamente efetivada ou formalizada pelo CLIENTE ou pelo(s) GARANTIDOR(ES), segundo os dispositivos contratuais ou determinações legais aplicáveis;
- h) em caso de perda, deterioração dos bens objeto da Alienação Fiduciária, ou outro fato que lhes determine ou possa perturbar a posse ou tornar duvidoso o direito de propriedade do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, ou, ainda, se a Alienação Fiduciária, por qualquer fato atinente ao seu objeto, se tornar inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar os pagamentos devidos neste CONTRATO, e desde que não sejam substituídos ou complementados no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação do BANCO neste sentido;
- i) for apurado qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue relativo a este CONTRATO, aos Instrumentos de Crédito ou à Alienação Fiduciária;
- j) se as declarações do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) se tornarem, ainda que posteriormente à presente data, falsas, imprecisas, incorretas ou incompletas, e que possam, à critério do BANCO, prejudicar a Alienação Fiduciária ou os direitos previstos neste CONTRATO e nos respectivos Instrumentos de Crédito;
- k) se a qualquer momento, o Controlador do CLIENTE ou do(s) GARANTIDOR(ES) deixar de ser, em relação ao CLIENTE ou GARANTIDOR(ES), conforme o caso, o titular, direta ou indiretamente, de, pelo menos (a) 50% mais uma ação representativa do capital social com direito a voto do CLIENTE ou GARANTIDOR(ES), conforme o caso, ou (b) parcela do capital social do CLIENTE ou GARANTIDOR(ES), conforme o caso, que lhe assegure o direito de eleger a maioria dos membros da diretoria do CLIENTE ou GARANTIDOR(ES), conforme o caso, ou, ainda, dirigir ou orientar o funcionamento e as diretrizes do CLIENTE ou GARANTIDOR(ES), conforme o caso. Para os efeitos desta cláusula, para qualquer Parte, "Controlador" significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam direta e/ou indiretamente a condição de acionista controlador, nos termos da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou legislação que a substitua;
- l) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) tiver(em) encerrada, penhorada ou bloqueada por determinação judicial, qualquer conta corrente que o BANCO, a seu exclusivo critério, julgue relevante para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, nos Instrumentos de Crédito e/ou em seus instrumentos acessórios, incluindo, mas sem qualquer limitação, a Conta Corrente do CLIENTE e/ou a(s) conta(s) corrente(s) de movimentação restrita; e/ou
- m) caso o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) não cumpra(m) com as obrigações dispostas na Cláusula 17.

5.1. Se houver mais de um CLIENTE, todos os CLIENTES reconhecem que o vencimento antecipado de qualquer Instrumento de Crédito, independentemente de qual CLIENTE seja o tomador do crédito, ensejará o vencimento antecipado deste CONTRATO e dos demais Instrumentos de Crédito, tornando exigível a totalidade



da dívida contraída por todos os CLIENTES para todos os efeitos legais e realizável a Alienação Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial neste sentido.

5.2. Ainda que vencido o presente CONTRATO e executada a Alienação Fiduciária outorgada, consoante o disposto nas alíneas supra, o CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) permanecerão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias até a final liquidação de cada um dos Instrumentos de Crédito.

CLÁUSULA 6ª – Da mora. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nos Instrumentos de Crédito, inclusive na hipótese de vencimento antecipado, as Partes, desde já, consideram-se cientes de que o CLIENTE estará constituído em mora, independentemente de qualquer notificação ou comunicação neste sentido, ficando o CLIENTE obrigado a pagar ao BANCO todos os valores devidos nos termos de cada um dos Instrumentos de Crédito, acrescidos de (i) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, (ii) juros remuneratórios à taxa de Juros indicada em cada um dos Instrumentos de Crédito e (iii) de multa irredutível de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos, além das despesas realizadas para a respectiva cobrança.

6.1. Caso o BANCO, para o recebimento do seu crédito, tenha que recorrer a advogados para a cobrança extrajudicial ou judicial, o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) também se responsabilizam pelo pagamento de tais honorários, desde já convencionados, respectivamente em 10% e 20%, sobre o valor total do débito em atraso. O mesmo direito fica conferido ao CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES), caso tenha(m) que recorrer a advogados para o exercício dos direitos ou eventuais questionamentos decorrentes do presente CONTRATO.

6.2. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) constituem-se, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, mandatários e bastante procuradores, com expressos e especiais poderes para cada qual receber em nome dos demais toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e/ou citação, judicial ou extrajudicial, que tenha(m) relação com o presente CONTRATO, com os Instrumentos de Crédito e suas respectivas garantias, inclusive, mas sem exclusão de quaisquer outras, àquelas notificações e/ou comunicações relativas a declaração de vencimento antecipado deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, de forma que, feita comunicação, notificação, intimação e/ou citação de qualquer um deles, reputar-se-ão comunicados, notificados, intimados e/ou citados, também, os demais.

CLÁUSULA 7ª – Declarações do CLIENTE e do(s) GARANTIDOR(ES). Conforme aplicável, o CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) expressamente declaram e garantem integralmente o conteúdo das disposições abaixo elencadas:

7.1. As Partes concordam e anuem mutuamente que as condições financeiras deste CONTRATO, tais como os valores envolvidos, as datas de liberação e vencimento e a Alienação Fiduciária concedida, são válidas e produzem efeitos somente se este CONTRATO for entregue ao BANCO devidamente assinado pelo CLIENTE e pelo(s) GARANTIDOR(ES) e registrado perante os Cartórios e órgãos competentes em até 30 (trinta) dias da data de celebração. Após referido prazo, as Partes declaram e concordam que o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o presente CONTRATO, tornando-a sem efeito e inexistente para todos os fins de direito.

7.2. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram, expressamente, que estão devidamente autorizados a celebrar este CONTRATO e emitir cada Solicitação de Crédito, cumprir todas as obrigações nela previstas e a constituir a Alienação Fiduciária, bem como a celebrar todos os instrumentos relacionados ou necessários à concessão de crédito, inclusive os Instrumentos de Crédito, tendo obtido todas as autorizações societárias ou de qualquer outra natureza, bem como satisfeito todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto.

7.3. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram que:



- a) respeitam a legislação ambiental e trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas a trabalho escravo (“Legislação Socioambiental”);
- b) asseguram que os recursos decorrentes deste CONTRATO não serão, em hipótese alguma, destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam, rigorosamente, à Legislação Socioambiental, nem as disposições das normas legais e regulamentares correlatas;
- c) todas as informações e documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) relativamente aos aspectos socioambientais entregues ao BANCO, são corretos e completos, não havendo omissão de informações ou documentos que possam prejudicar a análise das operações;
- d) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar quaisquer impactos socioambientais delas decorrentes não antevistos no momento da contratação das operações de crédito;
- e) monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- f) informarão imediatamente ao BANCO, por escrito, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, e a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida a Legislação Socioambiental; e
- g) independentemente de culpa, concordam em ressarcir o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta do descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou da ocorrência de um dano socioambiental.

7.4. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) que não conste(m) como casados em sua qualificação no Preâmbulo do presente CONTRATO, com a respectiva anuência de seu cônjuge neste CONTRATO, declaram, sob as penas da legislação civil e criminal, que não mantêm união estável.

7.5. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES), em nome próprio e de seus administradores, empregados, agentes e prestadores de serviços, declaram, ainda, que:

- a) repudiam e não permitem qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13 e legislação correlata;
- b) possuem governança instalada voltada à (ou corroboram com) prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e lavagem de dinheiro;
- c) para a execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes ofereceu, deu ou se comprometeu a dar, aceitou ou se comprometeu a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer espécie de benefício, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal e/ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta;
- d) não realizarão qualquer pagamento, nem fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido; e
- e) notificarão imediatamente o BANCO se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção.

CLÁUSULA 8ª – Da Alienação Fiduciária. Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO e em todos os Instrumentos de Créditos, principais e acessórias, inclusive dívidas presentes e futuras, independentemente de novos registros, o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, constituem a favor do BANCO a Alienação Fiduciária descrita no Quadro 6 do Preâmbulo, que se regerão de conformidade com a legislação vigente e de acordo com o abaixo disposto.



8.1. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) transferem, em caráter fiduciário, ao BANCO, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”) e dos artigos 1.359 e 1.360 do Código Civil, e em observância ao quanto disposto na Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada (“Lei nº 13.476/17”), a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre o(s) imóvel(eis) descrito(s) no Quadro 6 do Preâmbulo e no Anexo II do presente CONTRATO (“Imóvel(eis)”), declarando sua propriedade sobre este(s), e que este(s) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas, dívidas e/ou ônus, conforme observações constante no Quadro 6 do Preâmbulo.

8.2. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES), enquanto as obrigações decorrentes deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito estiverem adimplidas, manterão a posse direta do(s) Imóvel(eis), podendo utilizá-lo(s) por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade por mantê-lo(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, obrigando-se a realizar, às suas custas, dentro do prazo que lhe for indicado para tanto, as obras e reparos julgados necessários pelo BANCO, incumbindo-se, ainda, pelo pagamento de todos os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que venham a incidir sobre o(s) Imóvel(eis).

8.3. As Partes concordam e anuem expressamente que o BANCO, a partir da presente data, terá o direito de inspecionar o estado do(s) Imóvel(eis), ou a designar pessoas para realizar essa inspeção, independentemente de qualquer autorização prévia do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES).

8.4. Integrarão a Alienação Fiduciária todos os acessórios, benfeitorias e pertencas que forem incorporados ao(s) Imóvel(eis), natural ou artificialmente, de forma inseparável ou não, a fim de aumentar sua utilidade ou facilitar sua exploração econômica, não competindo ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) qualquer direito de retenção.

8.5. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) obriga(m)-se, por seus representantes legais, sob as penas da lei, a não ceder, transferir ou por qualquer forma negociar o(s) Imóvel(eis) ou seu direito eventual sobre ele com terceiros, nem tampouco constituir quaisquer ônus ou gravames, sem prévia e expressa anuência escrita do BANCO.

8.6. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) obriga(m)-se a reforçar ou substituir a Alienação Fiduciária se, além dos casos previstos neste CONTRATO e em lei: (i) a relação entre o valor do(s) Imóvel(eis) e o valor do saldo devedor das obrigações decorrentes deste CONTRATO apresentar-se inferior ao valor de todas as obrigações decorrentes do presente CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao valor de principal, Juros, encargos, Despesas, tributos, custeio dos reparos necessários à reposição do(s) Imóvel(eis) e custos de benfeitorias necessárias (“Valor da Dívida”) por força da alteração do Valor do(s) Imóvel(eis) ou do valor do Limite de Crédito disponibilizado ao CLIENTE; ou (ii) o(s) Imóvel(eis), por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou de alteração legislativa, ou ainda em decorrência de sinistro, desapropriação, deterioração, oneração ou qualquer hipótese de perda parcial ou total do(s) Imóvel(eis), tornar(em)-se inábil(eis) ou impróprio(s) para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito.

8.6.1. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a oferecer novos bens em garantia que ficarão sujeitos à livre apreciação do BANCO. Caso o BANCO não o(s) aceite(m), o BANCO poderá considerar o presente CONTRATO antecipadamente vencido e exigir o imediato pagamento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito.

8.6.2. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a promover o reforço ou substituição da garantia a que se refere esta Cláusula 8.6 no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do aviso que, mediante simples correspondência ou meio eletrônico, o BANCO lhe tiver expedido nesse sentido, de forma a manter a Alienação Fiduciária íntegra, sob pena de o BANCO considerar o presente CONTRATO antecipadamente vencido e exigir



o imediato pagamento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito.

8.7. O BANCO (e quaisquer de seus prepostos ou substabelecidos) fica irrevogavelmente, na forma do artigo 684 do Código Civil, autorizado a, mas sem qualquer obrigação de, na qualidade de procurador do CLIENTE e do(s) GARANTIDOR(ES), com expressos, especiais e irrevogáveis poderes, firmar quaisquer documentos, requerimentos, prestar declarações, celebrar aditamentos, enfim, praticar quaisquer atos que sejam necessários à formalização, registro e execução da Alienação Fiduciária, bem como aqueles atos necessários à correção de vícios formais em razão de eventuais exigências formuladas para o registro e/ou averbação do presente CONTRATO e dos seus respectivos aditamentos, sempre havendo a vinculação entre os atos praticados com a intenção manifestada pelas Partes quando da celebração deste CONTRATO. Fica ainda o BANCO autorizado a praticar quaisquer atos necessários ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO com relação à Alienação Fiduciária.

8.8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer parcela das obrigações decorrentes dos Instrumentos de Crédito, ou na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o BANCO poderá iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, visando a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(eis) em seu nome e posterior venda a terceiros.

8.8.1. Para os fins do disposto no §2º. do artigo 26 da Lei 9.514/97, fica estabelecido que o prazo de carência é de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.2. O BANCO encaminhará requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando que seja(m) o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) intimado(s) para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 4º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 13.476/17, incluindo, além do valor do principal, os juros, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais e quaisquer taxas imputáveis ao(s) Imóvel(eis), além das despesas com cobrança e intimação, devendo ser observado que:

- a) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis competente da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) Imóvel(eis), podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do(s) Imóvel(eis), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) ou por quem deva receber a intimação;
- b) a intimação será feita ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) ou aos seus representantes ou a procuradores regularmente constituídos;
- c) quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) em seu domicílio ou residência sem o(s) encontrar(em), deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao(s) Imóvel(eis), a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- d) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;
- e) se o destinatário da intimação encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, que, à vista da certidão, promoverá a sua intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação no local do(s) Imóvel(eis) ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital; e



f) o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao BANCO ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feita pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (ii), a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis competente será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o BANCO requerer que o Oficial de Registro de Imóveis competente certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do BANCO, da titularidade fiduciária do(s) Imóvel(eis).

8.9. Purgada a mora ou sanando o Evento de Vencimento Antecipado perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, a presente Alienação Fiduciária se convalescerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial de Registro de Imóveis competente entregará ao BANCO as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação.

8.9.1. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) juntamente com a primeira prestação que se vencer após a purgação da mora no Oficial de Registro de Imóveis competente.

8.9.2. O simples pagamento das obrigações decorrentes deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, sem os juros e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) de liquidar tais parcelas em aberto, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

8.9.3. Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, o Oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na(s) matrícula(s) do(s) Imóvel(eis), da consolidação da propriedade em nome do BANCO, à vista da prova do pagamento por este do devido Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e, se for o caso, do laudêmio.

8.10. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do(s) Imóvel(eis), o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) deverão restituir a sua posse sobre o(s) Imóvel(eis) até o dia seguinte ao da consolidação da propriedade do(s) Imóvel(eis) em nome do BANCO.

8.11. Uma vez consolidada a propriedade do(s) Imóvel(eis) em nome do BANCO, este deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro dessa consolidação de propriedade, público leilão para alienação do(s) Imóvel(eis).

8.11.1. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) será(ão) comunicados por simples correspondência remetida ao endereço constante do presente CONTRATO, inclusive ao endereço eletrônico, acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões.

8.11.2. Caso o Valor do(s) Imóvel(eis), apurado pelo último laudo técnico de avaliação disponível do(s) Imóvel(eis), seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.

8.11.3. Se o maior lance oferecido no primeiro público leilão for inferior ao Valor do(s) Imóvel(eis), conforme acima mencionado, será realizado segundo leilão, nos 15 (quinze) dias seguintes.



8.11.4. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida, de todas despesas previstas nos Instrumentos de Crédito e no parágrafo 3º, inciso II, do art. 27 da Lei nº 9.514/97, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

8.11.5. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do BANCO e até a data do segundo leilão, é assegurado ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) o direito de preferência para adquirir o(s) Imóvel(eis) pelo preço correspondente ao saldo das obrigações decorrentes deste CONTRATO, dos Instrumentos de Crédito e somado às despesas, ao valor dos prêmios de seguro (se aplicável), aos encargos legais, tributos, contribuições condominiais, laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do BANCO, bem como às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão de leiloeiro, incumbindo, também ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) o pagamento dos encargos tributários exigíveis para a nova consolidação do imóvel, inclusive às custas e emolumentos envolvidos.

8.11.6. No prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da venda do(s) Imóvel(eis) em leilão, o BANCO entregará ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os parágrafos 2º e 3º, ambos do artigo 27 da Lei nº 9.514/1997, outorgando-se as partes quitação recíproca em relação aos valores descritos.

8.11.6.1. A indenização por benfeitorias feitas no(s) Imóvel(eis) somente ocorrerá se houver licitante em leilão, ficando desde já estabelecido que (i) o valor da indenização nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o Valor da Dívida e demais acréscimos autorizados pela lei; (ii) não havendo a venda de qualquer um dos Imóvel(eis) em leilão, não haverá nenhum direito de indenização das benfeitorias.

8.11.7. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao Valor da Dívida, acrescida das despesas, dos prêmios de seguro, e de todos os encargos contratuais, legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, o BANCO poderá recusa-lo e manter-se de forma definitiva na propriedade e posse do(s) Imóvel(eis), observada a não aplicação do artigo 27, parágrafo quinto, da Lei nº 9.514/97, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 13.476/17.

8.11.8. As Partes acordam que, havendo mais de um Imóvel objeto da presente Alienação Fiduciária, todas as matrículas deverão ser consideradas como um único Imóvel para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, inclusive para fins do leilão previsto nesta Cláusula, devendo as matrículas serem executadas conjuntamente.

8.11.9. Se o(s) Imóvel(eis) estiver(em) locado(s), a(s) locação(ões) poderá(ão) ser denunciada(s) com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do BANCO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome do BANCO, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.

8.12. Não ocorrendo a entrega da posse do(s) Imóvel(eis) no prazo e forma ajustados, o BANCO, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) ciente(s) de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula do(s) Imóvel(eis), a consolidação da plena propriedade em nome do BANCO, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do(s) Imóvel(eis) no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse,



cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.514/97, e demais despesas previstas neste CONTRATO.

8.13. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) desde já se obriga(m) a praticar todos os atos e cooperar com o BANCO em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento do(s) Imóvel(eis).

8.14. Responde(m) o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o(s) Imóvel(eis), cuja posse(s) tenha(m) sido transferida(s) para o fiduciário, nos termos da lei, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na(s) posse(s) do(s) Imóvel(eis).

8.15. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência do(s) Imóvel(eis) no caso de sua excussão. Adicionalmente, o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) reconhecem que, se, após a excussão da Alienação Fiduciária, o produto resultante não bastar para quitação da dívida decorrente das operações financeiras decorrentes dos Instrumentos de Crédito, acrescida das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente, não se aplicando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, conforme estabelecido no artigo 9º da lei nº 13.476/2017.

8.16. O BANCO poderá, a qualquer tempo, respeitado o prazo máximo de 1 (um) ano contado da emissão do último laudo de avaliação de cada Imóvel aprovado pelo BANCO, promover avaliações técnicas do(s) Imóvel(eis) e/ou exigi-las ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) através da emissão de laudo de avaliação por empresas especializadas e previamente aprovadas pelo BANCO, para fins de estipulação e/ou averiguação do valor do(s) Imóvel(eis) e das condições em que se encontra(m). Os custos de avaliação e/ou reavaliação do(s) Imóvel(eis) previstas nesta cláusula serão arcados exclusivamente pelo CLIENTE e/ou GARANTIDOR(ES).

8.17. A Alienação Fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO vigorará durante o prazo de vigência do mesmo e até a liquidação total de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) no âmbito deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, sendo que qualquer prorrogação no prazo de sua liquidação acarretará, automaticamente, a prorrogação da Alienação Fiduciária, condição esta com a qual o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) concorda(m) desde já, sendo que se comprometem a efetivar todos os registros necessários para formalização e validade de tal prorrogação.

8.18. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) deverão manter válida, eficaz e em pleno vigor, a Alienação Fiduciária até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas neste CONTRATO e nos Instrumentos de Crédito. Para tal fim, o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) se obrigam a não alienar, ceder, transferir, onerar, emprestar, gravar ou dispor, de qualquer forma, quer total ou parcialmente, direta ou indiretamente, salvo para fins deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, o(s) Imóvel(eis) ou quaisquer direitos a ele(s) relativos, se comprometendo o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) a não averbarem ou deixarem que sejam averbados quaisquer atos incompatíveis com as disposições do presente CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, sob pena de vencimento antecipado das obrigações previstas neste CONTRATO e nos Instrumentos de Crédito.

8.19. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) declara(m), para todos os fins de direito, de forma irrevogável e irretratável, que todos o(s) Imóvel(eis) e todo e qualquer direito dele(s) decorrente(s) são de sua exclusiva propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, responsabilidades, gravames ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que possam afetar a Alienação Fiduciária aqui constituída, que detêm a posse legítima e plena do(s) Imóvel(eis) ora outorgado(s) em garantia. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) declara(m), ainda, que o(s) imóvel(is) ora outorgado(s) em garantia em favor do



BANCO não constitui(em) em qualquer modo ou condição, bem(ns) de capital essencial(is) para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades empresariais, razão pela qual reconhece(m) que em momento algum, no presente e no futuro, eventual alegação quanto à sua essencialidade, seja em juízo ou fora dele, **não** produzirá qualquer efeito jurídico.

8.20. Não obstante o disposto na Cláusula 7.3 acima, em consonância com o estipulado na legislação e/ou regulamentação socioambiental pertinente, o CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) asseguram, para todos os fins de direito, que o(s) Imóvel(eis) de sua propriedade, outorgado(s) em garantia ao presente CONTRATO e aos Instrumentos de Crédito:

- a) não apresenta(m) embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente;
- b) não apresenta(m) qualquer risco ou evidência de poluição ou contaminação ambiental;
- c) não está(ão) localizado(s) em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela(s) autoridade(s) competente(s);
- d) não apresenta(m) qualquer limitação e/ou restrição ao direito de uso, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer limitações e/ou restrições socioambientais decorrentes de zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, assim como da prática de atividades em Área(s) de Preservação Ambiental, Área(s) de Preservação Permanente, Unidade(s) de Conservação e/ou Zona(s) de Amortecimento;
- e) desconhecem a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) Imóvel(eis), ou outros ônus reais ou pessoais sobre ele incidentes, com exceção do ônus indicado no Quadro 6 do Preâmbulo;
- f) desconhecem qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária que tenha o(s) Imóvel(eis) como objeto;
- g) este CONTRATO, os Instrumentos de Crédito e as obrigações deles decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES), de qualquer obrigação por eles assumidas em qualquer negócio jurídico ou o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) esteja(m) sujeitos; e
- h) inexistem processos administrativos e judiciais em matéria ambiental relacionados ao(s) Imóvel(eis) objeto da Alienação Fiduciária.

8.21. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram, ainda, que a(s) Área(s) de Preservação Permanente situada(s) no(s) Imóvel(eis), caso existente(s), está(ão) devidamente e efetivamente preservada(s), consoante o disposto na legislação ambiental pertinente; atestando, por conseguinte, que na(s) aludida(s) área(s) não ocorreu qualquer intervenção ou supressão da vegetação nativa. O CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) responsabiliza(m)-se, ainda, por eventuais passivos ambientais no(s) Imóvel(eis), obrigando-se a indenizar o BANCO por todo e qualquer dano, perda, custo ou despesas relacionadas à existência de passivos ambientais no(s) Imóvel(eis), incluindo eventuais despesas com remediação do(s) referido(s) Imóvel(eis).

8.22. Nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, o presente CONTRATO possui caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, gerando plenos efeitos entre as Partes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – Das demais obrigações do CLIENTE e do(s) GARANTIDOR(ES). Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, neste CONTRATO ou nos Instrumentos de Crédito, o CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) (i) assumem a responsabilidade de manterem seus endereços e demais dados cadastrais atualizados junto ao BANCO; e (ii) obrigam-se a entregar ao BANCO os documentos necessários para atualização dos documentos já entregues, bem como os documentos que venham a ser exigidos pela legislação e/ou determinação ou orientação de autoridades competentes.

CLÁUSULA 10 – Da autorização de débito em conta. Para todos os fins previstos neste CONTRATO e nos Instrumentos de Crédito, o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) desde já autoriza(m) o BANCO, em caráter



irrevogável e irretratável, independente de quaisquer avisos prévios e/ou comunicações, a efetuar as devidas movimentações na(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), quando esta(s) apresentar(em) saldo suficiente, seja (i) nas respectivas datas de vencimento indicadas em cada um dos Instrumentos de Crédito; ou (ii) em qualquer outra data, (a) no caso de impontualidade no pagamento pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, assumida no âmbito deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito; ou (b) na hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, de modo a transferir ao BANCO os valores necessários à liquidação ou amortização de toda a dívida do CLIENTE.

CLÁUSULA 11 - Da Compensação. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam o BANCO, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a proceder ao lançamento a débito, na(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE e do(s) GARANTIDOR(ES), se houver, mantida(s) junto ao BANCO, até quando os fundos comportarem, ou em conta garantida no momento existente, dos valores devidos decorrentes de eventual não liquidação do principal, acrescido dos encargos devidos, inclusive IOF, independente de avisos e de protestos. O BANCO poderá, ainda, efetuar a cobrança através de emissão e envio de ficha de compensação, cujo valor será o montante do principal, acrescido dos encargos e IOF, conforme anteriormente mencionado, calculado até a data de vencimento estipulado no referido documento de cobrança. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam ainda o BANCO a compensar, na forma dos artigos 368 a 380 do Código Civil, individualmente quaisquer de suas respectivas obrigações e débitos decorrentes das disposições mencionadas nesta Cláusula, com os créditos de qualquer natureza ou espécie que individualmente sejam de titularidade do CLIENTE ou do(s) GARANTIDOR(ES).

CLÁUSULA 12 – Sistema de Informações de Crédito (SCR). O CLIENTE declara-se ciente de que o BANCO fornecerá ao Banco Central do Brasil (“Bacen”), para integrar o Sistema Central de Risco (“SCR”), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e da Alienação Fiduciária constituída no âmbito deste CONTRATO.

12.1. O CLIENTE autoriza, ainda, o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar consultas ao SCR do Bacen e às demais organizações centralizadoras de cadastros e informações privadas ou governamentais (SERASA, SCPC, Bureau de Cadastros Positivos e outros) sobre eventuais débitos de responsabilidade dos mesmos, bem como a prestação aos citados órgãos das informações dos dados cadastrais e dados relativos ao presente, tudo de conformidade com a legislação vigente.

12.2. Para todos os fins e efeitos de certeza, exigibilidade e liquidez do Valor da Dívida representada pelo presente CONTRATO e pelos Instrumentos de Crédito, o CLIENTE reconhece como prova de seus débitos, o extrato de conta corrente emitido pelo BANCO, indicando os valores exatos das obrigações do CLIENTE decorrentes deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito.

CLÁUSULA 13 – Do Cadastro Positivo. Em conformidade com o disposto na Resolução nº 4.172, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, o CLIENTE autoriza o BANCO a fornecer, a qualquer tempo, aos bancos de dados instituídos para formação de histórico de crédito (SERASA, SCPC, Bureau de Cadastros Positivos e outros), conforme disciplinados pela Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, e pelo Decreto nº 7.829, de 17 de outubro de 2012, conforme alterados, toda e qualquer informação integrante do histórico das operações de crédito, empréstimo e financiamento do CLIENTE junto ao BANCO, inclusive aquelas informações relativas ao adimplemento do CLIENTE.

CLÁUSULA 14 – Do Registro. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) se obrigam, às suas expensas, a registrar o presente CONTRATO e a Alienação Fiduciária em tantos quantos forem os registros necessários à existência, formalização, validade e eficácia da Alienação Fiduciária, sendo certo que a constituição da Alienação Fiduciária é responsabilidade exclusiva do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) e condição suspensiva da



eficácia do presente CONTRATO. Nenhuma operação será feita no âmbito deste CONTRATO sem a regular constituição e registro da Alienação Fiduciária em termos satisfatórios ao BANCO. Independentemente da formalização de novos Instrumentos de Crédito, a manutenção da presente Alienação Fiduciária independe de novo registro e/ou averbação adicional, nos termos do artigo 6º da Lei nº 13.476/17.

14.1. Caso o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) não realize(m) o registro acima referido, fica o BANCO, ou terceiros por ele indicados, autorizado a registrar o presente CONTRATO e os Instrumentos de Crédito, quando necessário, nos cartórios competentes que se fizerem necessários para a adequada formalização da Alienação Fiduciária, arcando o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) com todos os custos e despesas necessários.

14.2. O cancelamento do registro da Alienação Fiduciária far-se-á por meio de termo de quitação, emitido pelo BANCO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da liquidação integral das obrigações decorrentes do presente CONTRATO e de todos os Instrumentos de Crédito emitidos ou celebrados em decorrência do presente CONTRATO, a ser apresentado no competente Cartório de Registro de Imóveis pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES), a quem incumbirá o pagamento das despesas decorrentes.

CLÁUSULA 15 – Da Liquidação Antecipada. Os prazos das obrigações do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), decorrentes deste CONTRATO e dos Instrumentos de Crédito, foram estabelecidos no interesse de todas as Partes. Entretanto, o CLIENTE poderá, a qualquer tempo, efetuar a amortização ou liquidação antecipada dos valores devidos nos termos deste CONTRATO, aplicando-se a taxa de juros pactuada neste CONTRATO, conforme indicada no Quadro 5 do Preâmbulo.

CLÁUSULA 16 – Notificações. Caso qualquer notificação ou comunicação seja necessária nos termos deste CONTRATO e de cada Solicitação de Crédito, a mesma deverá ser feita por escrito e: (i) entregue pessoalmente; ou (ii) enviada por serviço de correio registrado, com porte pago pelo remetente, desde que, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste CONTRATO ou, com relação ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, para qualquer endereço constante na base de dados do BANCO.

CLÁUSULA 17 – Do Georreferenciamento e da Reserva Legal. O CLIENTE e/ou o(s) respectivo(s) GARANTIDOR(ES) obriga(m)-se a não cancelar ou promover qualquer alteração na certificação e no respectivo georreferenciamento do(s) Imóvel(eis) sem autorização prévia e por escrito do BANCO, ainda que haja autorização do Órgão ou Entidade responsável pelo cadastro e controle do citado georreferenciamento. Caso, na data de celebração do presente CONTRATO, o(s) Imóvel(eis) não esteja(m) devidamente georreferenciado(s), nos termos da legislação aplicável, o CLIENTE e/ou o(s) respectivo(s) GARANTIDOR(ES) se obriga(m) a obter o(s) georreferenciamento(s) do(s) Imóvel(eis) 06 meses, contados da data de celebração deste CONTRATO. Caso o(s) georreferenciamento(s) não seja(m) obtido(s) em tal prazo e, desde que a(s) garantia(s) não seja(m) substituída(s) ou complementada(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação do BANCO neste sentido, o BANCO poderá vencer antecipadamente o presente CONTRATO e executar imediatamente a Alienação Fiduciária.

17.1. Caso a(s) área(s) de Reserva Legal do(s) IMÓVEL(EIS) não esteja(m) devidamente registrada(s) em órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (“CAR”), nos termos da legislação aplicável, o CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) se obriga(m) a regularizar esta situação, de modo a inscrever toda e qualquer área de Reserva Legal do(s) Imóvel(eis) no CAR 06 meses, contados da data de celebração deste CONTRATO. Caso a referida regularização não seja efetuada em tal prazo e desde que a(s) garantia(s) não seja(m) substituída(s) ou complementada(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação do BANCO neste sentido, o BANCO poderá vencer antecipadamente este CONTRATO e executar imediatamente a Alienação Fiduciária.



CLÁUSULA 18 – Da Ratificação e Consolidação. As Partes concordam expressamente que o(s) instrumento(s) abaixo relacionado(s) passa(m) também a ser garantido(s) pela presente Alienação Fiduciária. Desta forma, o total do Limite de Crédito Rotativo será sensibilizado no mesmo montante do(s) saldo(s) devedor(es) do(s) referido(s) instrumento(s):

- **CÉDULA DE PRODUTO RURAL – FINANCEIRA (CPR) Nº CPR02057821 – Derivada (Pecuária)**
emitida pelo CLIENTE nº 01 em 01/07/2021.
- **CÉDULA DE PRODUTO RURAL – FINANCEIRA (CPR) Nº CPR02257121 Derivada (Pecuária)**, emitida pelo CLIENTE nº 01 em 09/12/2021
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Crédito Rural (Recursos Livres) Nº CP0009521 – Derivada**, emitida pelo CLIENTE nº 01 em 24/09/2021

18.1. Em caso de conflito entre as disposições do(s) instrumento(s) acima relacionado(s) e aquelas indicadas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos eventos de vencimento antecipado e as declarações prestadas pelo CLIENTE, prevalecem as disposições deste CONTRATO, com o que desde já concordam as Partes.

CLÁUSULA 19 – Da Cessão. Fica desde já o BANCO autorizado em caráter irrevogável e irretratável pelo CLIENTE e pelo(s) GARANTIDOR(ES), para a qualquer tempo ceder, transferir, caucionar ou empenhar total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias oriundos deste CONTRATO, da Alienação Fiduciária e dos Instrumentos de Crédito, independentemente de qualquer outro aviso, formalidade ou autorização de qualquer espécie.

CLÁUSULA 20 – Da Tolerância. O não exercício, pelo BANCO, dos direitos que lhe são assegurados através do presente CONTRATO ou dos Instrumentos de Crédito, não será entendido como renúncia, perdão, alteração ou novação das Cláusulas e condições aqui pactuadas, bem como não prejudicará o exercício dos mesmos a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e nem criará direitos ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES).

CLÁUSULA 21 – Da Sucessão. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes contratantes bem como seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título.

CLÁUSULA 22 – Alterações. O presente CONTRATO apenas poderá ser alterado através de instrumento escrito, firmado por todas as Partes, inclusive GARANTIDOR(ES), se aplicável.

CLÁUSULA 23 – Legislação Aplicável. O presente CONTRATO é regido e deverá ser interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 24 – Nulidade Superveniente. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste CONTRATO não prejudicará a eficácia e validade das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a conseguir, validamente, atingir os objetivos visados no dispositivo que tiver sido anulado, invalidado ou declarado ineficaz, através de mútuo acordo.

CLÁUSULA 25 – Título Executivo Extrajudicial. O presente CONTRATO é título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 26 – Os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO referentes ao CLIENTE, no singular, aplicam-se *mutatis mutandis*, no que couber, aos demais CLIENTES, na qualidade de devedores solidários.

CLÁUSULA 27 - O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram ter recebido do BANCO todos os esclarecimentos necessários sobre o presente CONTRATO previamente a sua assinatura, e que discutiram



livremente o conteúdo e as eventuais mudanças em suas cláusulas, de modo que o presente CONTRATO, tal como ora assinado, reflete fielmente o desejo das partes contratantes.

CLÁUSULA 28 – Privacidade. Integra este CONTRATO, no que for aplicável, a Política de Privacidade do BANCO, disponível para consulta em www.original.com.br.

CLÁUSULA 29 – Foro de Eleição. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes, perante as testemunhas abaixo subscritas, o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que 01 (uma) via será utilizada para fins de registro e poderá ser apresentada separadamente nos respectivos cartórios de registro de imóveis e 03 (três) vias serão distribuídas entre as Partes. As Partes reconhecem que as vias registradas, em conjunto, constituem um único e indivisível instrumento.

GOIANIA/GO, 10 de janeiro de 2022.

CLIENTE/GARANTIDOR
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

BANCO ORIGINAL S/A

GARANTIDOR
MARCIA BIAGINI ALMEIDA
GOUVEIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I
MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO

				Data:	
SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO					
REF: Aplicam-se ao desembolso expresso nesta Solicitação de Crédito todas as disposições e cláusulas do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº ____, celebrado em ____/____/____.					
Dados do cliente					
Razão Social					
CNPJ					
Telefone de contato		Agência		Conta	
Dados da operação					
No. do contrato					
Valor do Saque ¹					
Instrumento de Crédito					
ASSINATURA(S) DO CLIENTE					
ASSINATURA(S) DO(S) GARANTIDOR(ES)					

¹ O Valor de Saque é limitado ao valor da abertura de limite de crédito, inclusive ao já utilizado pelo Cliente.



ANEXO II
DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Matrícula	Descrição
2.987	Imóvel Rural, denominado "Fazenda São Judas Tadeu", de propriedade do GARANTIDOR nº 1, GARANTIDOR nº 2, devidamente qualificado(s) no Quadro I do Preâmbulo acima, com área total de 1.679,0052 hectares , localizado no Município de Santa Cruz do Xingú, Estado de Mato Grosso, matriculado sob nº 2.987, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica / Mato Grosso.



MATRICULA	FICHA
2.987	1

1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO
Rua Piauí 114, Cep 78-645-000 - Fone (0xx66) 3554-2669
Renato Cunha Donato - Oficial
Livro 02 - Registro Geral

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, situado no município de Santa Cruz do Xingú, Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, denominado **"FAZENDA SÃO JUDAS TADEU"**, com a área de **1.679,0052 ha (Um mil, seiscentos e setenta e nove hectares e cinquenta e dois centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 16.394,41 metros. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2T-M-0193, de coordenadas N 8.864.144,870m e E 320.489,266m; situado no limite da Fazenda Xingú com a Fazenda São Judas Tadeu II; deste, segue confrontando com a Fazenda São Judas Tadeu II de Zaércio Fagundes Gouveia, Código INCRA: 950.033.216.798-2, matrícula nº: 13.640 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 167º24'43" e distância de 3.980,21m até o vértice A2T-M-0189, de coordenadas N 8.860.260,329m e E 321.356,705m; situado no limite da Fazenda São Judas Tadeu com a Fazenda Predileta; deste, segue confrontando com a Fazenda Predileta de Irene de Lima e Silva Muniz, Melina de Lima e Muniz, Simone de Lima e Muniz Meinberg e Tatiana Beatriz de Lima e Muniz, Código INCRA: 901.059.009.350-3, matrícula nº: 8.919 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 256º43'18" e distância de 4.207,09m até o vértice A2T-M-0182, de coordenadas N 8.859.294,035m e E 317.262,084m; situado no limite da Fazenda Predileta com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste, segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida de Guimarães Fagundes de Oliveira, Código INCRA: 431.052.005.800-5, matrícula nº: 8.662 - C.R.I. São Félix do Araguaia, com azimute de 348º10'23" e distância de 4.054,10m até o vértice A2T-M-0537, de coordenadas N 8.863.262,069m e E 316.431,172m; situado no limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida com a Fazenda Xingu; deste, segue confrontando com a Fazenda Xingu de Milton Rodrigues Fernandes, Código do INCRA: 901.024.053.015-3, matrícula nº: 7.787 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 77º43'37" e distância de 4.153,01m até o vértice A2T-M-0193, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas e da base implantada no interior do imóvel próximo a sede de Fazenda Serrana denominada de JP-08 de coordenadas ajustadas: UTM N 8.853.037,479m e E 310.514,011m e geográficas Lat. 10º22'15.9658"S e Long. 52º43'50.5331"W estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações planimétricas homologadas pelo IBGE; marco de código nº 91.211 localizado em São José do Xingu-MT, de coordenadas: UTM N 8.805.003,969m e E 309.239,522m e geográficas Lat. 10º48'18.9422"S e Long. 52º44'41,2640"W e marco sob o código nº 91.194 localizado em Confresa - MT, de coordenadas: UTM N 8.824.401,2358m e E 438.315,592m e geográficas Lat. 10º38'03.2824"S e Long. 51º33'50.2358"W, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas Meridiano Central nº 51º00'WGr. e ao Equador, fuso: 22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM". Tudo conforme planta e memorial descritivo firmados por Josemar Pereira dos Santos, Técnico em Agrimensura, CREA: 6.714/TD MT, Código Credenciamento INCRA: A2T, ART: 33M 252.139, todos contendo a Certificação do INCRA nº 13.06.03.000.092-45/2006, emitidos em 16 de março de 2006. **PROPRIETÁRIO: ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, pecuarista, inscrito No CPF/MF: 758.392.966-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.597.106-SSP/MG, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 10.02.94, com **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, brasileira, pecuarista, inscrita no CPF/MF: 533.118.251-87 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.880.324-SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua 18, nº 1076, apto 1202, Ituiutaba-MG. **CCIR 2003/2004/2005**, Denominação do Imóvel Faz. São Judas Tadeu; Localização Estrada Perdida km 85, no Município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.763-0**; Módulo Rural 70,4845 ha.; n. de Módulos 11,35; Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 20,00; FMP 4,0 ha.; área 1.600,00 ha.; Detentor Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, código da pessoa 043397573, Número do Imóvel na Receita Federal: **5.057.088-9**. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:**



Matrícula nº 411 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. **Vila Rica, 17 de abril de 2007.**
Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-01-2.987 (Termo de Preservação Florestal) Conforme **AV-01-411** deste ofício, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se gravado nos termos da **Certidão nº 01-11.788** de 12.03.1996 do livro 02 do CRI de São Felix do Araguaia, a qual consta que: à margem da matrícula nº **8.662**, sob o nº 01 consta averbação do seguinte teor: De conformidade com Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 07.03.89, firmado pelo Sr. RAMIRO TAFNER PRIMO, brasileiro, agropecuarista, casado, inscrito no CPF/MF: 136.476.878-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.270.260-SSP/SP, residente e domiciliado em Serra Negra-SP, e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - Delegacia Estadual em Mato Grosso, em que o mesmo declarou, perante AUTORIDADE FLORESTAL, que a **"FLORESTA OU FORMA DE VEGETAÇÃO"** existente na área de **2.498,00 ha**, relativos a **50%** da propriedade que é de 4.996,00 ha, fica **GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA**, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO DO IBDF, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu Renato Cunha Donato, Oficial, digitei e subscrevi.

AV-02-2.987 (Termo de Preservação Florestal) Conforme **AV-06-411** deste ofício, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se gravado nos termos da **AV.21-11.788** do livro 02 do CRI de São Felix do Araguaia, a qual consta averbação que: "Atendendo requerimento, datado de 16.02.2004, com firma reconhecida, fazemos a presente, para constar que, de conformidade com o **Termo de Retificação de Averbação de Reserva Legal nº 0986/2003, processo nº 6980/2003**, data de 28.11.2003, aos 17.12.2003 o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, anteriormente citado e qualificado, firmou, o presente termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA**, com amparo no art. 16 parágrafo 4º do Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15.09.1965 (dispositivos alterados pela Medida Provisória nº 2080-65), para fazer constar que com advento desta alteração, fica **RETIFICADO** o termo averbado em **07.03.1989**, certidão sob o nº 01-11.788 de São Félix do Araguaia e Av.01-411 deste ofício, referente a área de 800,00 ha não inferior a 50% de sua área total e em atendimento aos dispositivos da lei, as formas de vegetação existentes na propriedade: (cerrado 100%), fica alterado para a área de **592,6622 ha**, não inferior a **37,04%** de sua área total, referente a área de **RESERVA LEGAL**, compreendida nos limites da CARTA IMAGEM, fica **GRAVADA COMO UTILIZAÇÃO LIMITADA**, NÃO, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente". Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu Renato Cunha Donato, Oficial, digitei e subscrevi.

AV-03-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 8º GRAU (ATUALMENTE 1º GRAU) - Consta no **R-15-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 0086207.2005.0033474**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 02.05.2005, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 17.05.2005, sob nº **456**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, já citado e qualificado, **na qualidade de Emitente**; o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA** (já citados e qualificados), **na qualidade de Intervenientes Anuentes Hipotecantes**, deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 8º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), destinados a Investimento Pecuário -

MATRICULA	FICHA
2.987	2

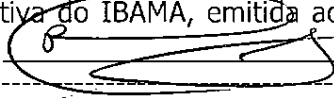
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

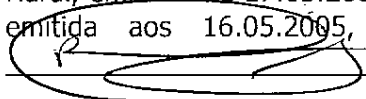
COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Piauí 114, Cep 78-645-000 - Fone (0xx66) 3554-2669

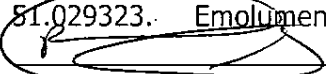
Renato Cunha Donato - Oficial

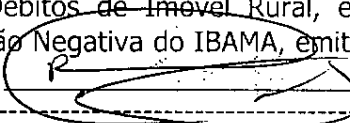
Livro 02 - Registro Geral

Aquisição de Animais - bovinos - Produção de Carne - matrizes, com vencimento para **14.06.2007**; Forma de pagamento: em 02 parcelas anuais e sucessivas, a primeira vencendo em 14.06.2006, e a última na data do vencimento do título, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2000/2001/2002**, já citado nesta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 17.05.2005, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 16.05.2005, de nº 51.029323. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----

AV-04-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 11º GRAU (ATUALMENTE 2º GRAU) - Consta no **R-18-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2005.0033687**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 02.05.2005, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 17.05.2005, sob nº **459**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA, na qualidade de Emitente** e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, na qualidade de Anuente** (já citados e qualificados), deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 11º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), destinados a Investimento Pecuário - Aquisição de Animais - bovinos - 300 bezerros, com vencimento para **14.06.2007**; Forma de pagamento: em 02 parcelas anuais e sucessivas, a primeira vencendo em 14.06.2006, e a última na data do vencimento do título, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2000/2001/2002**, já citado nesta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 17.05.2005, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 16.05.2005, de nº 51.029323. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----

AV-05-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 13º GRAU (ATUALMENTE 3º GRAU) - Consta no **R-20-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2005.0033780**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 02.05.2005, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 17.05.2005, sob nº **461**, a Sra. **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, na qualidade de Emitente** e seu esposo **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA, na qualidade de Anuente**, (já citados e qualificados), deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 13º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências

estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), destinados a Investimento Pecuário - Aquisição de Animais - 200 bezerros; com vencimento para **14.06.2007**; a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2000/2001/2002**, já citado nesta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 17.05.2005, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 16.05.2005, de nº 81.029323. Emolumentos: R\$. 31,40. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----

AV-06-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 14º GRAU (ATUALMENTE 4º GRAU) - Consta no **R-21-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2006.0018881**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 05.05.2006, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 10.05.2006, sob nº **772**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, já citado e qualificado, **na qualidade de Emitente**; o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA** (já citados e qualificados), **na qualidade de Intervenientes Anuentes Hipotecantes**, deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 14º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), destinados a Custeio Pecuário - Animais - Bovinos - Produção de Carne - 1.600 cabeças, com vencimento para **05.03.2007**; a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, Denominação do Imóvel Faz. São Judas Tadeu; Localização Estrada Perdida km 85, no Município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.763-0**; Módulo Rural 70,48 ha.; n. de Módulos 11,35; Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 20,00; FMP 4,0 ha.; área 1.600,00 ha.; Detentor Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, código da pessoa 043397573; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 28.04.2006, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 28.04.2006, de nº 10.000-9. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----

AV-07-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 15º GRAU (ATUALMENTE 5º GRAU) - Consta no **R-22-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2006.0018908**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 26.04.2006, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 10.05.2006, sob nº **773**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, **na qualidade de Emitente**; e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, **na qualidade de Anuente**, (já citados e qualificados), deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 15º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento

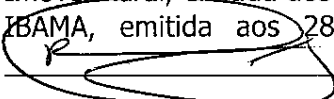
MATRICULA**2.987****FICHA****3****1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS**

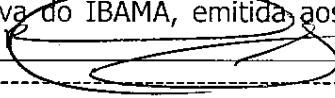
COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Piauí 114, Cep 78-645-000 - Fone (0xx66) 3554-2669

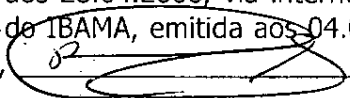
Renato Cunha Donato - Oficial

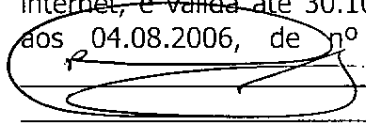
Livro 02 - Registro Geral

do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), destinados a Custeio Pecuário - Animais - Bovinos - Produção de Carne - Criação 1.600 cabeças, com vencimento para **05.03.2007**; a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, já citado nesta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 28.04.2006, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 28.04.2006, de nº 10.000-9. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei e subscrevi.-----

AV-08-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 16º GRAU (ATUALMENTE 6º GRAU) - Consta no **R-23-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2006.0018953**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 26.04.2006, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 10.05.2006, sob nº **774**, a Sra. **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de Emitente e seu esposo **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de Anuente, (já citados e qualificados), deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 16º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), destinados a Custeio Pecuário - Animais - Produção Carne - Criação 1.200 cabeças, com vencimento para **05.03.2007**; a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, já citado nesta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 28.04.2006, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 28.04.2006, de nº 10.000-9. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----

AV-09-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 17º GRAU (ATUALMENTE 7º GRAU) - Consta no **R-24-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2006.0083775**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 03.08.2006, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.08.2006, sob nº **856**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, já citado e qualificado, na qualidade de Emitente; o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA** (já citados e qualificados), na qualidade de Intervenientes Anuentes Hipotecantes e Avalistas, deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 17º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento

do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 199.994,64** (Cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinados a Custeio Agrícola - Lavoura Milho- 268,81 ha, com vencimento para **05.11.2007**; **CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:** em 05 parcelas iguais vencidas em 05/07/2007; 03/08/2007; 05/09/2007; 05/10/2007; e 05/11/2007, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, Denominação do Imóvel Faz. São Judas Tadeu; Localização Estrada Perdida km 85, no Município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.763-0**; Módulo Rural 70,48 ha.; n. de Módulos 11,35; Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 20,00; FMP 4,0 ha.; área 1.600,00 ha.; Detentor Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, código da pessoa 043397573; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 28.04.2006, via internet, e válida até 30.10.2006 **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 04.08.2006, de nº 16.978-2 e 16.979-8. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----

AV-10-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 18º GRAU (ATUALMENTE 8º GRAU) - Consta no **R-25-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2006.0083823**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 03.08.2006, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.08.2006, sob nº **857**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** na qualidade de Emitente; e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA** (já citados e qualificados), na qualidade de anuente; o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA** e sua conjuge **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** na qualidade de Avalistas, deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 18º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 199.994,64** (Cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinados a Custeio Agrícola - Lavoura Milho - 268,81 ha, com vencimento para **05.11.2007**; **CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:** em 05 parcelas iguais vencidas em 05/07/2007; 03/08/2007; 05/09/2007; 05/10/2007; e 05/11/2007, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, Denominação do Imóvel Faz. São Judas Tadeu; Localização Estrada Perdida km 85, no Município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.763-0**; Módulo Rural 70,48 ha.; n. de Módulos 11,35; Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 20,00; FMP 4,0 ha.; área 1.600,00 ha.; Detentor Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, código da pessoa 043397573; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 28.04.2006, via internet, e válida até 30.10.2006 **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 04.08.2006, de nº 16.978-2 e 16.979-8. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----



MATRICULA	FICHA
2.987	4

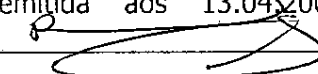
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

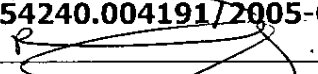
COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Piauí 114, Cep 78-645-000 - Fone (0xx66) 3554-2669

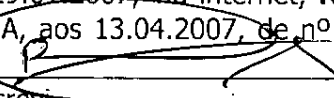
Renato Cunha Donato - Oficial

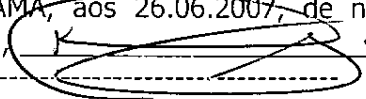
Livro 02 - Registro Geral

AV-11-2.987 - HIPOTECA CEDULAR EM 9º GRAU - Consta no **R-34-411** deste ofício que, Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2007.0025754**, emitida em Ituiutaba-MG, aos 26.03.2007, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 13.04.2007, sob nº **1.188**, a Sra. **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente** e seu esposo **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Anuente**, (já citados e qualificados), o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, CPF n. 074.031.866-72 e sua **conjuge ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, CPF n. 053.464.456-25 na qualidade de **Avalistas**, deram ao credor **HSBC BANK BRASIL S.A.** - Banco Múltiplo, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, por sua agência em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em **HIPOTECA CEDULAR EM 9º GRAU**, e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), destinados a Investimento Pecuário - Aquisição Animais 99 Bovinos - Prod Carne, com vencimento para **05.05.2009**; a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, já citado nesta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 29.01.2007, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa do IBAMA, emitida aos 13.04.2007, de nº 383979. Vila Rica, 17 de Abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato Oficial, digitei e subscrevi.-----

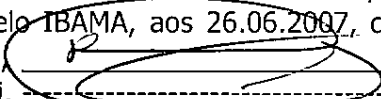
AV-12-2.987 - GEORREFERENCIAMENTO DESTA IMÓVEL - Certifico que na **AV-36-411** deste ofício, que o imóvel objeto daquela matrícula (411) foi devidamente **georreferenciado** de acordo com as exigências da Lei 10.267/2001 e **atendeu o disposto no artigo 9º do Decreto 4.449/2002, alterado pelo Decreto nº 5.570 de 31/10/2005 conforme Certificação nº 13.06.03.000.092-45** datada de 16.03.2006 emitida pelo Sr. Dario Ipojuca Venceslau - Engenheiro Agrimensor CREA Nº 4162/VD/MT - Código de Credenciamento junto ao INCRA - AB0 - Ordem de Serviço SR-13 (MT) G/Nº 206/2003 de 29.12.2003 (Processo INCRA nº **54240.004191/2005-06**). Emolumentos: 7,10. Vila Rica, 17 de abril de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-13-2.987 - Protocolo nº 4.236 de 10.05.07 - **HIPOTECA CEDULAR EM 10º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2007.0025723**, emitida em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em 25.04.07, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 10.05.07, sob nº **1.227**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente**; e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, (acima citados e qualificados); **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72, no ato do título representado por seu bastante procurador, Zaércio Fagundes Gouveia (já qualificado), conforme procuração datada de 21.12.2005, Lavrada às folhas 150 do Livro 274-P do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba-MG, e **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25, na qualidade de **Conjuge do Avalista**, deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF: 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba-MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 10º GRAU** e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos

financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a que incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), destinados a Investimento Pecuario - Aquisição de Animais 98 Bovinos - Prod. Carne, com vencimento para **05.06.2009**, forma de pagamento: em 02 (duas) parcelas, a primeira em 05.06.2008 e a última na data de vencimento do título, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida aos 29.01.2007, via internet, **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, aos 13.04.2007, de nº 383979. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 10 de maio de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-14-2.987 - Protocolo nº 4.427 de 02.07.07 - **HIPOTECA CEDULAR EM 11º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2007.0082986**, emitida em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em 25.06.07, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 02.07.07, sob nº **1.302**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente/Devedor Proprietário Hipotecante**; e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de **Conjuge** (acima citados e qualificados); **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, na qualidade de **Avalista** inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72, no ato do título representado por seu bastante procurador, Zaércio Fagundes Gouveia (já qualificado), conforme procuração datada de 21.12.2005, Lavrada às folhas 150 do Livro 274-P do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba-MG, e **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25, na qualidade de **Conjuge do Avalista**, deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF: 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba-MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 11º GRAU** e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a que incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 139.938,00** (Cento e trinta e nove mil novecentos e trinta e oito reais), destinados a Custeio Pecuario - Animais-Bovinos Produção de Carne-Criação-1.405 cabeças, com vencimento para **05.05.2008**, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, que deixo (amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar (mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar (mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2007, pela Secretária da Receita Federal, Via Internet e válida até 26.12.2007, com o **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, aos 26.06.2007, de nº 448303. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 02 de julho de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

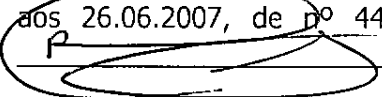
Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimental Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	5	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

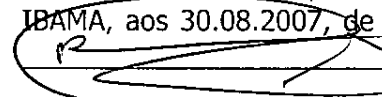
R-15-2.987 - Protocolo nº 4.428 de 02.07.07 - **HIPOTECA CEDULAR EM 12º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2007.0083002**, emitida em Ituiutaba - MG (praça de pagamento), em 25.06.07, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica - MT, aos 02.07.07, sob nº **1.303**, a Sra. **MÁRCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente**, e seu esposo **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **esposo proprietário hipotecante** (acima citados e qualificados); **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, como **avalista**, inscrito no CPF/MF sob n. 074.031.866-72, no ato do título representado por seu bastante procurador, Zaércio Fagundes Gouveia (já qualificado), conforme procuração datada de 21.12.2005, Lavrada às folhas 150 do Livro 274-P do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba-MG, e **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob n. 053.464.456-25, na qualidade de **Cônjuge do Avalista**, deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba - MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 12º GRAU** e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a que incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 100.596,00** (Cento mil e quinhentos e noventa e seis reais), destinados a Custeio Pecuário - Animais (1.010 cabeças de bovinos - Produção de Carne - Criação), com vencimento para **05.05.2008**, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que "sob as penas da Lei, que deixo(amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar(mos) a minha(nossa) produção, bem como não comercializar(mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior". Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2007, pela Secretária da Receita Federal, via internet e válida até 26.12.2007, com o **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo **IBAMA**, aos 26.06.2007, de nº 448303. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 02 de julho de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-16-2.987 - Protocolo nº 4.429 de 02.07.07 - **HIPOTECA CEDULAR EM 13º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2007.0083019**, emitida em Ituiutaba - MG (praça de pagamento), em 25.06.07, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica - MT, aos 02.07.07, sob nº **1.304**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor, inscrito no CPF/MF sob n. 074.031.866-72, portador da Carteira de Identidade RG n. M-454909-SSP/MG, residente em Ituiutaba - MG, no ato do título representado por seu bastante procurador, Zaércio Fagundes Gouveia (acima qualificado), conforme procuração datada de 21.12.2005, Lavrada às folhas 150 do Livro 274-P do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba-MG, na qualidade de **emitente**; e **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** e sua esposa **MÁRCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, acima citados e qualificados, na qualidade de **Intervenientes Anuentes Hipotecantes e Avalista/Conjuge**, deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba - MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 13º GRAU** e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a que incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 139.938,00** (Cento e trinta e nove mil e novecentos e trinta e oito reais), destinados a Custeio Pecuário - Animais (1.405 cabeças de bovinos - Produção de Carne - Criação), com vencimento para **05.05.2008**, a juros de **8,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que "sob as penas da Lei, que deixo(amos), de apresentar a CND (Certidão



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimental Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	5-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

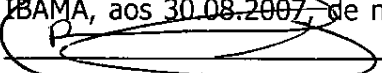
Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar(mos) a minha(nossa) produção, bem como não comercializar(mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior". Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2007, pela Secretária da Receita Federal, via internet e válida até 26.12.2007, com o **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, aos 26.06.2007, de nº 448303. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 02 de julho de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. -

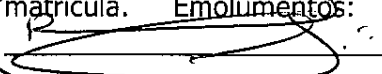
R-17-2.987 - Protocolo nº 4.577 de 30.08.07 - **HIPOTECA CEDULAR EM 14º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2007.00119646**, emitida em Ituiutaba - MG (praça de pagamento), em 13.08.07, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica - MT, aos 30.08.07, sob nº **1.359**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor, inscrito no CPF/MF sob n. 074.031.866-72 e portador da Carteira de Identidade RG n. M-454909-SSP/MG, residente em Ituiutaba - MG, **na qualidade de emitente**; e **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** e sua esposa **MÁRCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, **acima citados e qualificados, na qualidade de Intervenientes Anuentes Hipotecantes e Avalista/Conjuge**, no ato do título representado por seu bastante procurador, Guimarães Fagundes de Oliveira (acima qualificado), conforme procuração datada de 21.12.2005, Lavrada às folhas 151 do Livro 274-P do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba-MG, deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba - MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 14º GRAU** e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a que incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 121.800,00** (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais), destinados a Custeio Agrícola - Lavoura Milho (957,00 TON / Safra 2007/2008), com vencimento para **05.11.2008**, forma de pagamento: em 05 (cinco) parcelas no valor nominal de R\$ 24.360,00 cada uma, acrescidas de encargos, a vencendo em 04.07.2008; 05.08.2008; 05.09.2008; 03.10.2008 e a última na data de vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que "sob as penas da Lei, que deixo(amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar(mos) a minha(nossa) produção, bem como não comercializar(mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior". Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2007, pela Secretária da Receita Federal, via internet e válida até 26.12.2007, com o **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, aos 30.08.2007, de nº 512073. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 30 de agosto de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. --

R-18-2.987 - Protocolo nº 4.578 de 30.08.07 - **HIPOTECA CEDULAR EM 15º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2007.00119660**, emitida em Ituiutaba - MG (praça de pagamento), em 13.08.07, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica - MT, aos 30.08.07, sob nº **1.360**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, **na qualidade de emitente**; e sua esposa **MÁRCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, **na qualidade de Conjuge anuente** (acima citados e qualificados), no ato do título representados por seu bastante procurador, Guimarães Fagundes de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG n. M-454909-SSP/MG



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimental Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	6	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

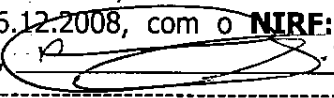
e inscrito no CPF/MF sob n. 074.031.866-72, residente à Rua 18 nr. 1076, apt. 1.202-centro em Ituiutaba - MG, conforme procuração datada de 21.12.2005, Lavrada às folhas 151 do Livro 274-P do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba-MG; **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, como avalista**, já qualificado, e **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** como conjugue avalista, inscrita no CPF/MF sob n. 053.464.456-25 deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba - MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 15º GRAU** e sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na Legislação, a totalidade do imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a que incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 121.800,00** (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais), destinados a Custeio Agrícola - Lavoura Milho (957,00 TON / Safra 2007/2008), com vencimento para **05.11.2008**, forma de pagamento: em 05 (cinco) parcelas no valor nominal de R\$ 24.360,00 cada uma, acrescidas de encargos, vencendo em 04.07.2008; 05.08.2008; 05.09.2008; 03.10.2008 e a última na data de vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que "sob as penas da Lei, que deixo(amos), de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor, em função de não industrializar(mos) a minha(nossa) produção, bem como não comercializar(mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior". Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2007, pela Secretária da Receita Federal, via internet e válida até 26.12.2007, com o **NIRF: 5.057.088-9**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, aos 30.08.2007, de nº 512073. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 30 de agosto de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. --

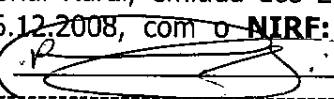
AV-19-2.987 - Protocolo nº 4.789 de 05.11.07 - **Baixa da hipoteca cedular em 4º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Alvaro de Souza-CPF:611.946.389-53 e José Fernando Dias de Souza-3739, procuradores da Credora, datada de 27.03.07, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 008620720060018881** registrada sob n. **R-21-411** e respectivamente **AV-06-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 05 de novembro de 2007. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

R-20-2.987 - Protocolo nº 5.673 de 27.06.08 - **HIPOTECA CEDULAR EM 15º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2008.0082464**, emitida em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em 11.06.2008, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 27.06.08, sob nº **1.875**, a Sra. **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOIVEIA**, na qualidade de **Emitente/Proprietária Hipotecante**, seu esposo Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Proprietário Hipotecante**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, na qualidade de **Avalista** e **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, na qualidade de **Cônjuge do Avalista** (acima citados e qualificados), deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF: 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba-MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 15º GRAU** sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na legislação, a totalidade do imóvel, com todas as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), destinados a Investimento Pecuário - Aquisição de Animais (200 cabeças prod. carne - aq. estoc. boi em pe), com vencimento para **11.06.2008**, forma de pagamento: em 02 (duas) prestações anuais e sucessivas no



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimental Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	6-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

valor de R\$ 30.000,00 cada uma, vencendo a primeira em 04.08.2009 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração da emitente que sob as penas da Lei, que deixo(amos) de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da legislação em vigor, em função de não industrializar(mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar(mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Demais condições as constantes na cédula, cuja via não negociável, fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2008, pela Secretária da Receita Federal, via internet e válida até 26.12.2008, com o **NIRE: 5.057.088-9**. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 27 de junho de 2008. Eu  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-21-2.987 - Protocolo nº 5.674 de 27.06.08 - **HIPOTECA CEDULAR EM 16º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2008.0082639**, emitida em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em 19.06.2008, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 27.06.08, sob nº **1.876**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente/Proprietário Hipotecante**, sua esposa a Sra. **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOIVEIA**, na qualidade de **Proprietária Hipotecante**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, na qualidade de **Avalista** e **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, na qualidade de **Cônjuge do Avalista** (acima citados e qualificados), deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF: 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba-MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 16º GRAU** sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferências estabelecidas na legislação, a totalidade do imóvel, com todas as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 270.000,00** (Duzentos e Setenta Mil Reais), destinados a Custeio Agrícola - Lavoura - Milho (área - 300,00 ha, Produtividade: 6,60 ton/ha, Prev. Produção: 1.980,00 ton), com vencimento para **05.11.2009**, forma de pagamento: em 05 (cinco) prestações mensais no valor de R\$ 54.000,00 cada uma, vencendo em 03.07.2009; 05.08.2009; 04.09.2008; 05.10.2009 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração da emitente que sob as penas da Lei, que deixo(amos) de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da legislação em vigor, em função de não industrializar(mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar(mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Demais condições as constantes na cédula, cuja via não negociável, fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2008, pela Secretária da Receita Federal, via internet e válida até 26.12.2008, com o **NIRE: 5.057.088-9**. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 27 de junho de 2008. Eu  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-22-2.987 - Protocolo nº 5.675 de 27.06.08 - **HIPOTECA CEDULAR EM 17º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** nº **0086207.2008.0082653**, emitida em Ituiutaba-MG (praça de pagamento), em 19.06.2008, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 27.06.08, sob nº **1.877**, o Sr. **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, na qualidade de **Emitente**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** e sua esposa a Sra. **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOIVEIA**, na qualidade de **Intervenientes Anuentes Hipotecantes/Avalista/Cônjuge** (acima citados e qualificados), deram ao credor **HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo**, com sede em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF: 01.701.201/0001-89 (agência Ituiutaba-MG), em **HIPOTECA CEDULAR EM 17º GRAU** sem a concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, encargos



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimental Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	7	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

financeiros, despesas e juros convencionais, com as preferencias estabelecidas na legislação, a totalidade do imóvel, com todas as benfeitorias, maquinismos fixos e acessórios, existentes ou a incorporar-se por meio deste crédito e ficam avaliados pelo conjunto, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais), destinados a Custeio Agrícola - Lavoura - (250,00 ha, Produtividade: 6,60 ton/ha, Prev. Produção: 1.650,00 ton.), com vencimento para **05.11.2009**, forma de pagamento: em 05 (cinco) prestações mensais no valor de R\$ 45.000,00 cada uma, vencendo em 03.07.2009; 05.08.2009; 04.09.2009; 05.10.2009 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração da emitente que sob as penas da Lei, que deixo(amos) de apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da legislação em vigor, em função de não industrializar(mos) a minha (nossa) produção, bem como não comercializar(mos) diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliados no exterior. Demais condições as constantes na cédula, cuja via não negociável, fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2003/2004/2005**, (já citado); b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida aos 26.06.2008, pela Secretária da Receita Federal, via internet e válida até 26.12.2008, com o **NIRF: 5.057.088-9**. Emolumentos: R\$ 40,20. Vila Rica, 27 de junho de 2008. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-23-2.987 - Protocolo nº 5.975 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 1º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por José Fernando Dias de Souza - 3739 e José Carlos Domingues - 3626, procuradores do Credor, datada de 14.03.2008, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2005.0033474** registrada sob n. **R-15-411** e respectivamente **AV-03-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.

AV-24-2.987 - Protocolo nº 5.976 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 5º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Álvaro de Souza CPF/MF: 611.946.389-53 e José Fernando Dias de Souza - 3739, procuradores do Credor, datada de 27.03.2007, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2006.0018908** registrada sob n. **R-22-411** e respectivamente **AV-07-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.

AV-25-2.987 - Protocolo nº 5.977 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 7º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por José Carlos Domingues - 3626 e Pedro Nelson dos Santos CPF/MF: 196.577.499-72, procuradores do Credor, datada de 08.10.2007, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2006.0083775** registrada sob n. **R-24-411** e respectivamente **AV-09-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.

AV-26-2.987 - Protocolo nº 5.978 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 8º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por José Carlos Domingues - 3626 e Pedro Nelson dos Santos CPF/MF: 196.577.499-72, procuradores do Credor, datada de 08.10.2007, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2006.0083823** registrada sob n. **R-25-411** e respectivamente **AV-10-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimental Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	7-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

AV-27-2.987 - Protocolo nº 5.979 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 11º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Manoel Luiz Flôres - 4569 e José Fernando Dias de Souza - 3739, procuradores do Credor, datada de 10.06.2008, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2007.0082986** registrada sob n. **R-14-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.-----

AV-28-2.987 - Protocolo nº 5.980 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 13º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Renato Contin e José Fernando Dias de Souza - 3739, procuradores do Credor, datada de 10.06.2008, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2007.0083019** registrada sob n. **R-16-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.-----

AV-29-2.987 - Protocolo nº 5.981 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 14º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Manoel Luiz Flôres - 4569 e José Fernando Dias de Souza - 3739, procuradores do Credor, datada de 25.07.2008, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2007.00119646** registrada sob n. **R-17-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.-----

AV-30-2.987 - Protocolo nº 5.982 de 16.09.08 - **Baixa da hipoteca cedular em 15º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Manoel Luiz Flôres - 4569 e José Fernando Dias de Souza - 3739, procuradores do Credor, datada de 25.07.2008, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2007.00119660** registrada sob n. **R-18-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,10. Vila Rica, 16 de setembro de 2008. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Escrevente Substituto, digitei, conferi e subscrevi.-----

AV-31-2.987 - Protocolo nº 8.667 de 06.05.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 6º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Alvaro de Souza - CPF/MF: 611.946.389-53 e José Fernando Dias de Souza - 3739, procuradores do Credor, datada de 27.03.2007, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2006.0018953** registrada sob n. **R-23-411** matrícula anterior e averbada na **AV-08-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 06 de maio de 2010. Eu, Renato Cunha Donato Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

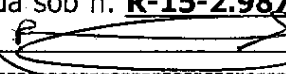
AV-32-2.987 - Protocolo nº 8.668 de 06.05.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 9º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Rubens Lourenço - Matr. 58309 e Claudemir Bento da Silva Matr. 2585324, procuradores do Credor, datada de 20.05.2009, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH nº 0086207.2007.0025754** registrada sob n. **R-34.411** matrícula anterior e averbada na **AV-11-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 06 de maio de 2010. Eu, Renato Cunha Donato Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

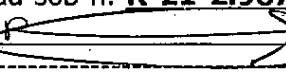
AV-33-2.987 - Protocolo nº 8.669 de 06.05.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 10º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Rubens Lourenço - Matr. 58309 e Claudemir Bento da Silva - Matr. 2585324, procuradores do Credor, datada de

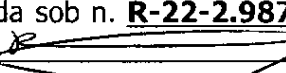


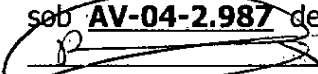
Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	8	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

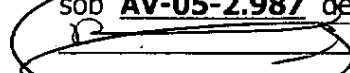
25.06.2009, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH** nº **0086207.2007.0025723** registrada sob n. **R-13-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 06 de maio de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

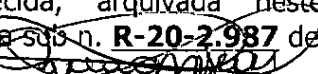
AV-34-2.987 - Protocolo nº 8.670 de 06.05.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 12º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Manoel Luiz Flôres - Matr. 4569 e José Fernando Dias de Souza - Matr. 3739, procuradores do Credor, datada de 10.06.2008, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH** nº **0086207.2007.0083002** registrada sob n. **R-15-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 06 de maio de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

AV-35-2.987 - Protocolo nº 8.671 de 06.05.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 16º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Luis Fernando Tambosi - 9206 e Ricardo Gomes de Quadros - Matr. 1859358, procuradores do Credor, datada de 04.12.2009, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH** nº **0086207.2008.0082639** registrada sob n. **R-21-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 06 de maio de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

AV-36-2.987 - Protocolo nº 8.672 de 06.05.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 17º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Luis Fernando Tambosi 9206 e Ricardo Gomes de Quadros - Matr. 1859358, procuradores do Credor, datada de 04.12.2009, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH** nº **0086207.2008.0082653** registrada sob n. **R-22-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 06 de maio de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

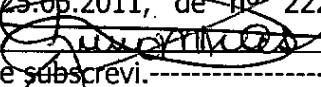
AV-37-2.987 - Protocolo nº 9.394 de 30.08.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 2º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Luis Fernando Tambosi 9206 e Marcelo Adriano Kuritza - Matr. 2695294, procuradores do Credor, datada de 24.07.2010, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH** nº **0086207.2005.0033687** registrada sob n. **R-18-411** matrícula anterior deste Ofício e averbada sob **AV-04-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 8,40. Vila Rica, 30 de agosto de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

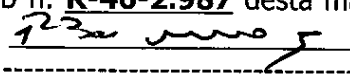
AV-38-2.987 - Protocolo nº 9.395 de 30.08.2010 - **Baixa da hipoteca cedular em 3º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Luis Fernando Tambosi 9206 e Marcelo Adriano Kuritza - Matr. 2695294, procuradores do Credor, datada de 24.07.2010, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH** nº **0086207.2005.0033780** registrada sob n. **R-20-411** matrícula anterior deste Ofício e averbada sob **AV-05-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 8,40. Vila Rica, 30 de agosto de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, digitei, conferi e subscrevi.-----

AV-39-2.987 - Protocolo nº 10.960 de 19.05.2011 - **Baixa da hipoteca cedular em 15º grau** - Conforme autorização do credor, HSBC Bank Brasil S.A-Banco Múltiplo, firmada por Luis Fernando Tambosi e Marcelo Adriano Kuritza, procuradores do Credor, datada de 23.08.2010, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CRH** nº **0086207.2008.0082464** registrada sob n. **R-20-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 8,40. Vila Rica, 19 de maio de 2011. Eu,  Grécia Marun Dias Cazarin, Escrevente Substituta, digitei, conferi e subscrevi.-----



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	8-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

R-40-2.987 - Protocolo nº 10.961 de 19.05.2011 - **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** nº **FIR-G-067-11/0012-2**, emitida em Barra do Garças-MT (praça de pagamento), em 16.05.2011, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 19.05.2011, sob nº **4.085**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na **qualidade de Emitente/Fiel Depositário/Cônjuge do Avalista/Prestador da Garantia Real**; e sua esposa **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na **qualidade de Outorga Conjugal/Avalista**, acima citados e qualificados, deram ao credor **BANCO DA AMAZÔNIA S.A**, inscrito no CNPJ/MF: 04.902.979/0067-70 (agência Barra do Garças-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 1.820.000,00** (Um Milhão, Oitocentos e Vinte Mil Reais), destinados à Investimento - Pecuária - Semi Fixo - Bovinos - Produção Carne - Engorda - Aquisição de 2.000 garrotes, com vencimento para **10.05.2013**; **Forma de Pagamento:** em 01 (uma) única parcela, na data do vencimento do título, a juros de **9% ao ano + (TR)** (calculados e capitalizados mensalmente). Demais condições: as contantes na via não negociável aqui arquivada. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2006/2007/2008/2009** 2ª via; Denominação do Imóvel Fazenda São Judas Tadeu; Localização BR 080 Entroncamento MT 430 + 12,5 Km, no município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.798-2**; Módulo Rural 70,0076 ha; n. de Módulos 45,63; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 52,0728; FMP 4,0 ha; área 4.165,8241 ha; Detentor Z aercio Fagundes Gouveia, brasileiro, código da pessoa 04.339757-3; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, datada de 18.05.2011 e válida até 14.11.2011, com o nº de Referência **NIRF: 6.468.197-1**; c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 050532011-10001010; datada de 16.03.2011 e válida até 12.09.2011; d) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA aos 25.04.2011 e válida até 25.05.2011, de nº 2225837. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 19 de maio de 2011. Eu,  Grécia Marun Dias Cazarin, Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-41-2.987 - Protocolo nº 19.852 de 12.11.2015 - **Baixa da hipoteca cedular em 1º grau** - Conforme autorização do credor, Banco da Amazônia S.A, firmada por Vanderlei José de Oliveira dos Santos (Gerente Geral) e João Jairo Carvalho Feitosa (Supervisor), datada de 04.11.2015, devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CCB nº FIR-G-067-11/0012-2** registrada sob n. **R-40-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 11,10. Vila Rica, 12 de novembro de 2015. Eu,  Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Substituto, digitei, conferi e subscrevi.

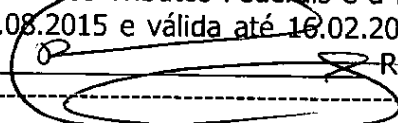
R-42-2.987 - Protocolo nº 19.854 de 12.11.2015 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA (CPR) Nº CPR00540415** e **INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**, emitidos em Goiânia-GO em 28.10.2015, registrados no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 17.11.2015, sob nº **7.015**, o Sr. **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA** (acima citado e qualificado), na **qualidade de Emitente/Garantidor/Fiel Depositário**; **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA** (acima citada e qualificada), na **qualidade de Avalista/Garantidora/Anuente**; **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72 (no ato do título representado por Zaércio Fagundes Gouveia, acima citado e qualificado, nos termos da procuração lavrada às Folhas 075, do Livro 2349-P, aos 26.04.2013, no 4º Tabelionato de Notas - Cartório Índio Artiaga, em Goiânia-GO), na **qualidade de Avalista/Garantidor/Anuente** e **ADELITA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25, na **qualidade de Anuente**; deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo, à Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, incluindo quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes ou que vierem a

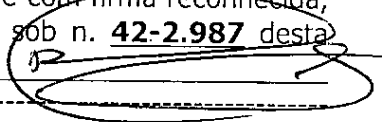


Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
2.987	9	

ser acrescidas ao imóvel, na vigência desta cédula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)**, destinados à crédito de **CPRF - Cédula de Produto Rural Financeira**, com vencimento para **16.11.2016; Forma de Pagamento:**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - ENTREGA DO PRODUTO				
Parcela ("Parcela i")	Quantidade do Produto (ARROBAS)	Preço Unitário do Produto	Data de Vencimento	Valor de Principal da Parcela i ²
1	5.645,89	R\$ 147,60 + Fci ¹	15/4/2016	R\$ 833.334,00
2	5.645,89	R\$ 147,60 + Fci ¹	15/5/2016	R\$ 833.333,00
3	5.645,89	R\$ 147,60 + Fci ¹	15/6/2016	R\$ 833.333,00
4	5.645,89	R\$ 147,60 + Fci ¹	15/9/2016	R\$ 833.333,00
5	5.645,89	R\$ 147,60 + Fci ¹	17/10/2016	R\$ 833.333,00
6	5.645,89	R\$ 147,60 + Fci ¹	16/11/2016	R\$ 833.334,00

OBS.: Fci¹= cálculo de juros conforme fórmula constante na cédula. **Juros:** 22,56% ao ano. Avaliação do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/1997): R\$ 9.235.000,00 (Nove Milhões duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais) ajustados após um mês da data da emissão, no dia 05 de cada mês, corrigidos com base no índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior. Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97): 24 (vinte e quatro) horas. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2010/2011/2013/2014** Denominação do Imóvel Fazenda São Judas Tadeu; Localização BR 080 Entroncamento MT 430 + 12,5 Km, no município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.798-2**; Módulo Rural 70,0076 ha; n. de Módulos 45,63; Módulo Fiscal (nada consta) ha; n. de Módulos Fiscais: 52,0728; FMP 4,0 ha; área 4.165,8241 ha; Detentor Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, inscrito no CPF/MF: 758.392.966-00; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em 29.06.2015 e válida até 26.12.2015, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal aos 20.08.2015 e válida até 16.02.2016. Emolumentos: R\$ 57,60. Vila Rica, 17 de novembro de 2015. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-43-2.987 - Protocolo nº 21.188 de 15.08.2016 - **Baixa da Alienação Fiduciária** - Conforme autorização do credor, Banco Original S/A, firmada por Mauro Notornicola Lucena e Cristiane Teixeira Maia (procuradores do Credor), datada de 28.07.2016; devidamente assinada e com firma reconhecida, arquivada neste ofício, dou **baixa na CPRF nº CPR00540415** registrada sob n. **42-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 12,30. Vila Rica, 16 de agosto de 2016. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-44-2.987 - Protocolo nº 21.189 de 15.08.2016 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA (CPR) Nº CPR00714116** e **INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**, emitidos em Goiânia-GO aos 12.07.2016, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 16.08.2016, sob nº **7.467**, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de Emitente/Garantidor/Fiel Depositário; **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de Garantidora/Anuente; **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72 (no ato do título representado por Zaércio Fagundes Gouveia, acima citado e qualificado, nos termos da procuração lavrada às Folhas 075, do Livro 2349-P, aos 26.04.2013, no 4º Tabelionato de Notas - Cartório Índio Artiaga, em Goiânia-GO), na qualidade de Avalista e **ADELITA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25

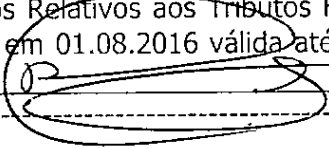


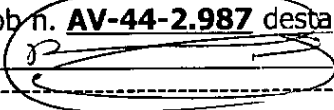
Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	9-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

(no ato do título representado por Zaércio Fagundes Gouveia, acima citado e qualificado, nos termos da procuração lavrada às Folhas 55, do Livro 766-P, aos 21.07.2016, no Cartório do 3º Ofício de Notas de Uberlândia-MG), **na qualidade de Anuente**; deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo, à Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, incluindo quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes ou que vierem a ser acrescidas ao imóvel, na vigência desta cédula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)**, destinados à crédito de **CPRF - Cédula de Produto Rural Financeira**, com vencimento para **16.06.2017**; **Forma de Pagamento**: O pagamento da cédula será realizado pelo emitente, pelos avalistas e/ou pelos garantidores por meio de débito na conta Corrente, Banco Original S/A, Agência: 0001-9, Conta corrente: 440001201-9.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - ENTREGA DO PRODUTO

Parcela ("Parcela i")	Quantidade do Produto (ARROBAS)	Preço Unitário do Produto	Data de Vencimento
1	7.992,84	R\$ 156,39 + Fci ¹	15/03/2017
2	7.992,84	R\$ 156,39 + Fci ¹	17/04/2017
3	7.992,84	R\$ 156,39 + Fci ¹	15/05/2017
4	7.992,84	R\$ 156,39 + Fci ¹	16/06/2017

OBS.: Fci¹= cálculo de juros conforme fórmula constante na cédula. **Produto**: Arrobas de Boi Gordo. **Especificações do Produto**: Bovinos com Peso Médio de 16 arrobas cada. Preço Unitário do Produto: R\$ 156,39, conforme divulgado/apurado pelo CEPEA na data de emissão da cédula. **Juros**: 22,56% ao ano; Custo Efetivo Total: 22,91% ao ano. **Avaliação do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/1997)**: R\$ 9.235.000,00 (Nove Milhões duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais) ajustados após um mês da data da emissão, no dia 05 de cada mês, corrigidos com base no índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior. **Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97)**: 24 (vinte e quatro) horas. **Praça de Pagamento**: São Paulo-SP. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2010/2011/2013/2014** acima citado; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 18.02.2016 e válida até 16.08.2016, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 01.08.2016 válida até 28.01.2017. Emolumentos: R\$ 64,10. Vila Rica, 16 de agosto de 2016. Eu, , Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-45-2.987 - Protocolo nº 22.840 de 13.06.2017 - **Baixa da Alienação Fiduciária** - Conforme autorização do credor, Banco Original S/A, firmada por Mauro Notornicola Lucena e Cristiane Teixeira Maia (procuradores do Credor), datada de 24.05.2017, devidamente assinada e com ~~firma reconhecida~~, arquivada neste ofício, dou **baixa na CPRF nº CPR00714116** registrada sob n. **AV-44-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 12,30. Vila Rica, 13 de junho de 2017. Eu, , Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-46-2.987 - Protocolo nº 22.841 de 13.06.2017 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA (CPR) Nº CPR00881817** e **INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**, emitidos em Goiânia-GO aos 12.05.2017, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 14.06.2017, sob nº **7.931**, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA** (no ato do título representado por Márcia Biagini Almeida Gouveia, acima citada e qualificada, nos termos da procuração lavrada às Folhas 147, do Livro 31, aos

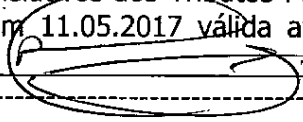


Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	10	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

16.05.2017, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Félix do Araguaia-MT), **na qualidade de Emitente/Garantidor/Fiel Depositário; MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, na qualidade de Avalista/Garantidora/Anuente; GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72 e **ADELITA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25 (no ato do título representados por Márcia Biagini Almeida Gouveia, acima citada e qualificada, nos termos da procuração lavrada às Folhas 88/89v, do Livro 09, aos 16.05.2017, no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santa Cruz do Xingú-MT, **na qualidade de Avalista e Anuente** deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo, à Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, incluindo quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes ou que vierem a ser acrescidas ao imóvel, na vigência desta cédula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)**, destinados à crédito de **CPRF - Cédula de Produto Rural Financeira**, com vencimento para **15.06.2018; Forma de Pagamento:** O pagamento da cédula será realizado pelo emitente, pelos avalistas e/ou pelos garantidores por meio de débito na conta Corrente, Banco Original S/A, Agência: 0001-9, Conta corrente: 4400012017.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - ENTREGA DO PRODUTO

Parcela ("Parcela i")	Quantidade do Produto (ARROBAS)	Preço Unitário do Produto	Data de Vencimento
1	10.906,71	R\$ 137,53 + Fci ¹	15/03/2018
2	10.906,71	R\$ 137,53 + Fci ¹	16/04/2018
3	10.906,71	R\$ 137,53 + Fci ¹	15/05/2018
4	10.906,71	R\$ 137,53 + Fci ¹	15/06/2018

OBS.: Fci¹= cálculo de juros conforme fórmula constante na cédula. **Produto:** Arrobas de Boi Gordo. **Especificações do Produto:** Bois com idade entre 24 a 36 meses em ideais condições nutricionais e sanitárias com o peso unitário superior a 480 Kg de peso vivo. Preço Unitário do Produto: R\$ 137,53, conforme divulgado/apurado pelo CEPEA na data de emissão da cédula. **Juros:** 18,58% ao ano; Custo Efetivo Total: 18,86% ao ano. **Avaliação do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/1997):** R\$ 13.430.000,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil Reais) ajustados após um mês da data da emissão, no dia 05 de cada mês, corrigidos com base no índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior. **Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97):** 24 (vinte e quatro) horas. **Praça de Pagamento:** São Paulo-SP. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2015/2016** Denominação do Imóvel Fazenda São Judas Tadeu; Localização BR 080 Entroncamento MT 430 + 12,5 Km, no município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.798-2**; Módulo Rural 70,0076 ha; n. de Módulos 45,63; Módulo Fiscal (nada consta) ha; n. de Módulos Fiscais: 52,0728; FMP 4,0 ha; área 4.165,8241 ha; Detentor Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, inscrito no CPF/MF: 758.392.966-00 acima citado; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 09.05.2017 e válida até 05.11.2017, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 11.05.2017 válida até 07.11.2017. Emolumentos: R\$ 64,10. Vila Rica, 14 de junho de 2017. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-47-2.987 - Protocolo nº 23.750 de 14.11.2017 - **Baixa da Alienação Fiduciária** - Conforme autorização do credor, Banco Original S/A, firmada por Mauro Notornicola Lucena e Cristiane Teixeira Maia (procuradores do Credor), datada de 13.09.2017, devidamente assinada e com firma reconhecida,



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	10v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

arquivada neste ofício, dou baixa na CPRF nº **CPR00881817** registrada sob n. **AV-46-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 12,30. Vila Rica, 14 de novembro de 2017. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.----

R-48-2.987 - Protocolo nº 23.749 de 14.11.2017 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA (CPR) Nº CPR00960217** e **INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**, emitidos em Goiânia-GO aos 04.09.2017, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 14.11.2017, sob nº **8.197**, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente/Garantidor**; **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de **Avalista/Garantidora/Anuente**; **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72 e **ADELITA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25, na qualidade de **Avalista e Anuente** deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo, à Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, incluindo quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes ou que vierem a ser acrescidas ao imóvel, na vigência desta cédula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais)**, destinados à crédito de **CPRF - Cédula de Produto Rural Financeira**, com vencimento para **30.05.2019**; **Forma de Pagamento**: O pagamento da cédula será realizado pelo emitente, pelos avalistas e/ou pelos garantidores por meio de débito na conta Corrente, Banco Original S/A, Agência: 0001-9, Conta corrente: 4400012017.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - ENTREGA DO PRODUTO

Parcela ("Parcela i")	Quantidade do Produto (Sacas de 60 Kg de Soja cada)	Preço Unitário do Produto	Data de Vencimento
1	57.159,19	R\$ 69,98 + Fci1	30/05/2018
2	57.159,19	R\$ 69,98 + Fci1	30/05/2019

OBS.: Fci¹= cálculo de juros conforme fórmula constante na cédula. **Produto**: Sacas de Soja de 60 Kg cada. **Especificações do Produto**: até 14% de umidade, 1,0% de impurezas, 8,0% de avariados, estes últimos com até 4,0% de ardidos, 10,0% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados. Preço Unitário do Produto: R\$ 69,98, conforme divulgado/apurado pelo CEPEA na data de emissão da cédula. **Juros**: 18,5760% ao ano; Custo Efetivo Total: 18,86% ao ano. **Avaliação do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/1997)**: R\$ 13.430.000,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil Reais) ajustados após um mês da data da emissão, no dia 05 de cada mês, corrigidos com base no índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior. **Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97)**: 24 (vinte e quatro) horas. **Praça de Pagamento**: São Paulo-SP. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2015/2016** acima citado; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 10.11.2017 e válida até 09.05.2018, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 10.11.2017, válida até 09.05.2018. Emolumentos: R\$ 64,10. Vila Rica, 14 de novembro de 2017. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-49-2.987 - Protocolo nº 24.948 de 15.06.2018 - **Baixa da Alienação Fiduciária** - Conforme autorização do credor, Banco Original S/A, firmada por Mauro Notornicola Lucena e Cristiane Teixeira Maia (procuradores do Credor), datada de 01.06.2018, devidamente assinada e com firmas reconhecidas, arquivada neste ofício, dou baixa na CPRF nº **CPR00960217** registrada sob n. **R-48-**



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	11	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

2.987 desta matrícula. Emolumentos: R\$ 13,38. Vila Rica, 15 de junho de 2018. Eu, Márcia Soares Araújo Oliveira Márcia Soares Araújo Oliveira, Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-50-2.987 - Protocolo nº 24.949 de 15.06.2018 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA (CPR) Nº CPR01095918** e **INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**, emitidos em Goiânia-GO aos 09.05.2018, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 15.06.2018, sob nº **8.503**, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente/Garantidor/Anuente**; **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de **Avalista/Garantidora/Anuente**; **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72, no ato do título representado por Zaércio Fagundes Gouveia, (acima qualificado), nos termos da procuração lavrada às Folhas 111/112v , do Livro 10, aos 23.04.2018, no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santa Cruz do Xingú-MT e **ADELITA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25, no ato do título representada por Zaércio Fagundes Gouveia, (acima citado e qualificado), nos termos da procuração lavrada às Folhas 96 e v, do Livro 741, aos 18.05.2018, do 1º Ofício de Notas de Natal-RN, na qualidade de **Avalistas/Anuente**, deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Sala 05, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, incluindo quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes ou que vierem a ser acrescidas ao imóvel, na vigência desta cédula, em garantia do pagamento total de uma dívida de **R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais)**, destinados à crédito de **CPRF - Cédula de Produto Rural Financeira**, com vencimento para **29.11.2019**; **Forma de Pagamento**: O pagamento da cédula será realizado pelo emitente, pelos avalistas e/ou pelos garantidores por meio de débito na Conta Corrente, Banco Original S/A, Agência: 1-9, Conta corrente: 4400012017.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - ENTREGA DO PRODUTO

Parcela ("Parcela i")	Quantidade do Produto (arrobas)	Preço Unitário do Produto	Data de Vencimento
1	28.469.75	R\$ 140,50 + Fci1	31/05/2019
2	28.469.75	R\$ 140,50 + Fci1	29/11/2019

OBS.: Fci¹= cálculo de juros conforme fórmula constante na cédula. **Produto**: Arrobas de Boi Gordo. **Especificações do Produto**: Bovinos com peso médio de 16 arrobas cada. **Juros**: 17,5978% ao ano; Custo Efetivo Total: 17,86% ao ano. **Avaliação do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/1997)**: R\$ 14.270.000,00 (Quatorze Milhões, Duzentos e Setenta Mil Reais) reajustado após um mês da data da emissão, no dia 05 de cada mês, corrigidos com base no índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior. **Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97)**: 24 (vinte e quatro) horas. **Praça de Pagamento**: São Paulo-SP. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2017** Denominação do Imóvel Fazenda São Judas Tadeu; Localização BR 080 Entroncamento MT 430 + 12,5 Km, no município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.798-2**; Módulo Rural 70,0076 ha; n. de Módulos 45,63; Módulo Fiscal (nada consta) ha; n. de Módulos Fiscais: 52,0728; FMP 4,0 ha; área: 4.165,8241 ha; Detentor Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, inscrito no CPF/MF: 758.392.966-00; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 02.05.2018 e válida até 29.10.2018, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal aos 26.03.2018 e válida até 22.09.2018. Emolumentos: R\$ 69,73. Vila Rica, 15 de junho de 2018. Eu, Márcia Soares Araújo Oliveira Márcia Soares Araújo Oliveira,



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	11v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-51-2.987 - Protocolo nº 26.720 de 18.04.2019 - **Baixa da Alienação Fiduciária** - Conforme autorização do credor, BANCO ORIGINAL S/A, firmada por Mauro Notornicola Lucena e Cristiane Teixeira Maia (Representantes do Credor), datada de 27.03.2019, devidamente assinada e com firmas reconhecidas, arquivada neste ofício, dou **baixa na CPRF nº CPR01095918** registrada sob n. **R-50-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 13,80. Vila Rica, 18 de abril de 2019. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-52-2.987 - Protocolo nº 26.721 de 18.04.2019 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA (CPR) Nº CPR01300219** e **INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**, emitidos em Goiânia-GO aos 13.03.2019, registrada no **Livro 03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 18.04.2019, sob nº **8.955**, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, na qualidade de **Emitente/Garantidor/Anuente**; **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, na qualidade de **Avalista/Garantidora/Anuente**; **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 074.031.866-72, no ato do título representado por Zaércio Fagundes Gouveia, (acima qualificado), nos termos da procuração lavrada às Folhas 111/112v, do Livro 10, aos 23.04.2018, no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santa Cruz do Xingú-MT e **ADELITA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF: 053.464.456-25, no ato do título representada por Zaércio Fagundes Gouveia, (acima qualificado), nos termos da procuração lavrada às Folhas 119/120, do Livro 01011, aos 21.03.2019, do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Goiânia-GO, na qualidade de **Avalista/Anuente**, deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo-SP, na Rua General Furtado do Nascimento nº. 66, lote 01, Sala 05, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, incluindo quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes ou que vierem a ser acrescidas ao imóvel, na vigência desta cédula, em garantia do pagamento total de uma dívida de **R\$ 11.500.000,00 (Onze Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, destinados à crédito de **CPRF - Cédula de Produto Rural - Financeira**, com vencimento para **30.06.2021**; **Forma de Pagamento**: O pagamento da cédula será realizado pelo emitente, pelos avalistas e/ou pelos garantidores, além dos demais encargos, tributos e/ou tarifas incidentes, por meio de débito na Conta Corrente, Banco Original S/A, Agência: 00019, Conta corrente: 4400012017.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - ENTREGA DO PRODUTO

Parcela ("Parcela i")	Quantidade do Produto	Preço Unitário do Produto	Data de Vencimento
1	19.039,74	R\$ 151,00 + Fci¹	31/12/2019
2	19.039,74	R\$ 151,00 + Fci¹	30/06/2020
3	19.039,74	R\$ 151,00 + Fci¹	31/12/2020
4	19.039,74	R\$ 151,00 + Fci¹	30/06/2021

OBS.: Fci¹ = cálculo de juros conforme fórmula constante na cédula. **Produto**: Boi Gordo. **Especificações do Produto**: Arrobas. **Juros**: 16,07% ao ano; Custo Efetivo Total: 16,32% ao ano. **Avaliação do imóvel (art. 24 da Lei 9.514/1997)**: R\$ 16.790.000,00 (Dezesseis Milhões e Setecentos e Noventa Mil Reais) que será reajustado após um mês da data da emissão, no dia 05 de cada mês, corrigidos com base no índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior. **Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97)**: 24 (vinte e quatro) horas. **Praça de Pagamento**: São Paulo-SP. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2018** Denominação do Imóvel Fazenda São Judas Tadeu; Localização BR 080 Entroncamento MT 430 + 12,5



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
2.987	12	

Km, no município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.798-2**; Módulo Rural 70,0076 ha; n. de Módulos 45,63; Módulo Fiscal (nada consta) ha; n. de Módulos Fiscais: 52,0728; FMP 4,0 ha; Área: 4.165,8241 ha; Detentor: Zaércio Fagundes Gouveia (acima citado); b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 18.04.2019 e válida até 15.10.2019, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal aos 15.04.2019 e válida até 12.10.2019. Emolumentos: R\$ 72,10. Vila Rica, 18 de abril de 2019. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-53-2.987 - Protocolo nº 28.838 de 04.03.2020 - **Baixa da Alienação Fiduciária** - Conforme autorização do credor, BANCO ORIGINAL S/A, firmada por Cristiane Teixeira Maia e Dumas Botter Rodrigues Borba (Representantes do Credor), datada de 28.01.2020, devidamente assinada e com firmas reconhecidas, arquivada neste ofício, dou **baixa na CPRF nº CPR01300219** registrada sob n. **R-52-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 14,20. Vila Rica, 05 de março de 2020. Eu, Márcia Soares Araújo Oliveira, Escrevente Substituta, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-54-2.987 - Protocolo nº 28.841 de 04.03.2020 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Nº GC01603719**, emitida em Goiânia-GO aos 26.12.2019, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, (acima citado e qualificado) no ato do título representado por seus procuradores Sr. Welber Dantas Coelho, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.613.281-61 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 5024451 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C-137, Qd-302, Lt-12, Jardim América, na cidade de Goiânia-GO e Sr. Guimarães Fagundes de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº. 074.031.866-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº. M454.909 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua T-62, nº. 625, Edifício Atlantida - 8º andar - Setor Bueno, na cidade de Goiânia-GO, nos termos na procuração lavrada em 19.12.2019, às Folhas 177/178, do Livro 0029, do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Contratos Marítimos da cidade e Comarca de Nova Crixás-GO, **na qualidade de Emitente/Garantidor; MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, na qualidade de Garantidora**, deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo-SP, na Rua General Furtado do Nascimento nº. 66, Lote 01, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula (avaliado em R\$ 12.928.300,00), incluindo todos os acessórios e pertencas que forem integrados, na vigência deste título, em garantia do pagamento total de uma dívida de **R\$ 12.750.000,00 (Doze Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**, destinados à Limite de Crédito. **Prazo de Utilização do Limite de Crédito: 10 (dez) anos. Forma de Pagamento:** Obriga-se o emitente, a pagar, nas respectivas datas de vencimentos indicadas em cada um dos instrumentos de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, ao credor, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível referente ao crédito efetivamente utilizado pelo emitente, acrescido dos encargos previstos em cada instrumento de crédito firmado ao amparo desde contrato e subtraídas as amortizações eventualmente realizadas. **Praça de Pagamento:** São Paulo-SP. **Juros:** Taxa mínima Pré-Fixada: 1% ao ano; Taxa mínima Pós-Fixada: CDI B3+0,00%; Taxa máxima Pré-Fixada: 80,00% ao ano; Taxa máxima Pós-Fixada: CDI B3+30,00%. **IOF:** em conformidade com a legislação aplicável. Juros Moratórios: 1% ao mês; Multa: 2%, calculada sobre o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos, além das despesas realizadas para a respectiva cobrança. **Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97):** 24 (vinte e quatro) horas. Demais condições: as constantes no contrato, cuja via fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2019** Denominação do Imóvel Fazenda São Judas Tadeu; Localização BR 080 Entroncamento MT 430 + 12,5 Km, no município de Santa Cruz do Xingú-



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	12v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

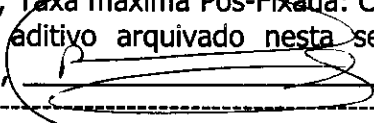
MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.798-2**; Módulo Rural 70,0076 ha; n. de Módulos Rurais 45,63; Módulo Fiscal (nada consta) ha; n. de Módulos Fiscais: 52,0728; FMP 4,0 ha; Área: 4.165,8241 ha; Declarante: Zaércio Fagundes Gouveia; b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 23.12.2019 e válida até 20.06.2020, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 23.12.2019 e válida até 20.06.2020. Emolumentos: R\$ 4.474,70. Vila Rica, 05 de março de 2020. Eu, Márcia Soares Araújo Oliveira, Escrevente Substituta, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

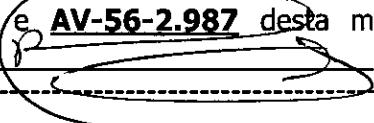
AV-55-2.987 - Protocolo nº 31.113 de 26.01.2021 - **1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Nº GC01603719**, datado de 17.12.2020 - EMITENTE - **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**; GARANTIDORA - **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**; e CREDOR - **BANCO ORIGINAL S/A**. - **FINALIDADE** - aditar o Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº. GC01603719, no valor de R\$ 12.750.000,00 emitido em aos 26.12.2019, com prazo de utilização do limite de crédito em 10 (dez) anos, garantida por alienação fiduciária, registrada sob o nº **R-54-2.987** desta matrícula, em 05.03.2020. **ALTERAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**: As partes resolvem alterar o quadro 5 do preâmbulo do Instrumento, relativamente ao Valor do Imóvel, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação: Sem prejuízo do acima disposto e para os fins de excussão da Alienação Fiduciária constituída no âmbito do presente título, as partes acordam que o valor total do imóvel indicado no quadro é de **R\$ 15.515.500,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e Quinze Mil e Quinhentos Reais)**. **ALTERAÇÃO DO VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO**: Em razão da alteração acima, as partes resolvem também alterar o quadro 4 do preâmbulo do Instrumento, relativamente ao Limite de Crédito Rotativo, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação: Limite de Crédito Rotativo: **R\$ 15.515.500,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e Quinze Mil e Quinhentos Reais)**; **Prazo de Utilização do Limite de Crédito**: 10 (dez) anos. **Praça de Pagamento**: São Paulo-SP. **IOF**: em conformidade com a legislação aplicável. **Juros**: Taxa mínima Pré-Fixada: 1,00% ao ano; Taxa mínima Pós-Fixada: CDI 0,01% ao mês; Taxa máxima Pré-Fixada: 80,00% ao ano; Taxa máxima Pós-Fixada: CDI+30,00% ao ano. Demais condições: as constantes na via do aditivo arquivado nesta serventia. Emolumentos: R\$ 4.707,40. Vila Rica, 09 de fevereiro de 2021. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

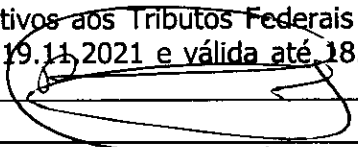
AV-56-2.987 - Protocolo nº 32.722 de 23.08.2021 - **2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Nº GC01603719**, datado de 01.07.2021 - EMITENTE - **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**; GARANTIDORA - **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**; e CREDOR - **BANCO ORIGINAL S/A**. - **FINALIDADE** - aditar o Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº. GC01603719, no valor de R\$ 12.750.000,00 emitido em aos 26.12.2019, com prazo de utilização do limite de crédito em 10 (dez) anos, garantida por alienação fiduciária, registrada sob o nº **R-54-2.987** desta matrícula, em 05.03.2020. **ALTERAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**: As partes resolvem alterar o quadro 5 do preâmbulo do Instrumento, relativamente ao Valor do Imóvel, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação: Sem prejuízo do acima disposto e para os fins de excussão da Alienação Fiduciária constituída no âmbito do presente título, as partes acordam que o valor total do imóvel indicado no quadro é de **R\$ 26.860.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Reais)**. **ALTERAÇÃO DO VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO**: Em razão da alteração acima, as partes resolvem também alterar o quadro 4 do preâmbulo do Instrumento, relativamente ao Limite de Crédito Rotativo, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação: Limite de Crédito Rotativo: **R\$ 26.860.000,00 (Vinte e Seis Milhões e Oitocentos e Sessenta Mil Reais)**; **Prazo de Utilização**



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
2.987	13	

do Limite de Crédito: 10 (dez) anos. **Praça de Pagamento:** São Paulo-SP. **IOF:** em conformidade com a legislação aplicável. **Juros:** Taxa mínima Pré-Fixada: 1,00% ao ano; Taxa mínima Pós-Fixada: CDI B3 + 0,01% ao ano; Taxa máxima Pré-Fixada: 80,00% ao ano; Taxa máxima Pós-Fixada: CDI B3 + 30,00% ao ano. Demais condições: as constantes na via do aditivo arquivado nesta serventia. Emolumentos: R\$ 4.707,40. Vila Rica, 24 de agosto de 2021. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-57-2.987 - Protocolo nº 34.514 de 25.03.2022 - **Baixa da Alienação Fiduciária** - Conforme autorização do credor, BANCO ORIGINAL S/A, firmada por Alex Koji Imahata e Mauro Nortonicola Lucena (Representantes do Credor), datada de 10.03.2022, devidamente assinada e com firmas reconhecidas, arquivada neste ofício, dou **baixa no Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº GC01603719**, devidamente registrado sob n. **R-54-2.987** e Aditivos sob **AV-55-2.987** e **AV-56-2.987** desta matrícula. Emolumentos: R\$ 16,50. Vila Rica, 28 de março de 2022. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-58-2.987 - Protocolo nº 34.515 de 25.03.2022 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Conforme **CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Nº 128**, emitida em Goiânia-GO aos 10.01.2022, o Sr. **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, na qualidade de Emitente/Garantidor** e **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, na qualidade de Garantidora** (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo-SP, na Rua Porto União nº. 295, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, (cedendo ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta deste imóvel)**, a totalidade do imóvel da presente matrícula (avaliado em R\$ 35.000.000,00), incluindo todos os acessórios e pertenças que forem integrados na vigência deste título, em garantia do pagamento total de uma dívida de **R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais)**, destinado à Limite de Crédito Rotativo. **Prazo de Utilização do Limite de Crédito:** 10 (dez) anos. **Forma de Pagamento:** Obriga-se o emitente, a pagar, nas respectivas datas de vencimentos indicadas em cada um dos instrumentos de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, ao credor, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível referente ao crédito efetivamente utilizado pelo emitente, acrescido dos encargos previstos em cada instrumento de crédito firmado ao amparo desde contrato e subtraídas as amortizações eventualmente realizadas. **Praça de Pagamento:** São Paulo-SP. **Juros:** Taxa mínima Pré-Fixada: 1% ao ano; Taxa mínima Pós-Fixada: CDI B3+0,1% ao ano; Taxa máxima Pré-Fixada: 80,00% ao ano; Taxa máxima Pós-Fixada: CDI B3+30,00%. **IOF:** em conformidade com a legislação aplicável. **Juros Moratórios:** 1% ao mês; **Multa:** 2%, calculada sobre o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos, além das despesas realizadas para a respectiva cobrança. **Prazo de carência notificação (parágrafo 2º do art. 26 da Lei 9.514/97):** 24 (vinte e quatro) horas. **Valor do Imóvel para fins de Excussão da Alienação Fiduciária: R\$ 35.000.000,00.** Demais condições: as constantes no contrato, cuja via fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2021**, Denominação do Imóvel Fazenda São Judas Tadeu; Localização BR 080 Entroncamento MT 430 + 12,5 Km, no município de Santa Cruz do Xingú-MT; Código do Imóvel n. **950.033.216.798-2**; Módulo Rural 70,0076 ha; n. de Módulos Rurais 45,63; Módulo Fiscal 80,00 ha; n. de Módulos Fiscais: 52,0728; FMP 4,0 ha; Área: 4.165,8241 ha; Declarante: Zaércio Fagundes Gouveia, inscrito no CPF/MF: 758.392.966-00; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 03.01.2022 e válida até 02.07.2022, com o número do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **6.468.197-1**; c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, aos 19.11.2021 e válida até 18.05.2022. Emolumentos: R\$ 5.223,30. Vila Rica, 28 de março de 2022. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.--



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
2.987	13v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

AV-59-2.987 - Protocolo nº 35.863 de 25.08.2022 - **INDISPONIBILIDADE** - Mediante Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; Protocolo de Indisponibilidade: **202208.2216.02311709-IA-990**; Processo nº **10015381420224013605**; Data e Hora: 22/08/2022 16:30:10; Emissor da Ordem: RENATA AUGUSTO LOPES GONÇALES, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Barra do Garças-MT; Executado: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, acima citado. Foi determinado a **INDISPONIBILIDADE da totalidade do imóvel objeto desta matrícula**. Emolumentos: nihil. Vila Rica, 30 de agosto de 2022. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-60-2.987 - Protocolo nº 36.763 de 10.11.2022 - **Cancelamento da Indisponibilidade** - Conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade - CNIB, em data de 09/11/2022 15:37:01, Protocolo de Cancelamento: 202211.0915.02439172-PA-220, Protocolo de Indisponibilidade: **202208.2216.02311709-IA-990**, Processo nº **10015381420224013605**, Emissora da Ordem: RENATA AUGUSTO LOPES GONÇALES, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, arquivado neste ofício, procedo a **baixa/CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE**, averbada sob **AV-59-2.987** desta matrícula. Emolumentos: nihil. Vila Rica, 11 de novembro de 2022. Eu, Márcia Soares Araújo Oliveira, Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-61-2.987 - Protocolo nº 38.825 de 16.06.2023 - **Penhor Agrícola** - Para as finalidades do artigo nº. 167, II, 34, da Lei nº. 6.015/73, com redação dada pela Lei nº. 14.382 de 27.06.2022, procede-se a presente averbação para constar que nesta data foi efetuado o registro sob nº **R-11.717 do Livro 03 - Registro Auxiliar** deste Ofício, de penhor agrícola em primeiro grau de 8.420.313,00 kg de Soja em grãos, a granel (equivalentes a 140.338,55 sacas de 60 kg) - Safra 2023/2024, de parte dos bens em formação no imóvel objeto da presente matrícula. Emolumentos: R\$ 17,50. Vila Rica, 26 de junho de 2023. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz, digitar, conferi e subscrevi.

AV-62-2.987 - Protocolo nº 39.063 de 14.07.2023 - **Penhor Agrícola** - Para as finalidades do artigo nº. 167, II, 34, da Lei nº. 6.015/73, com redação dada pela Lei nº. 14.382 de 27.06.2022, procede-se a presente averbação para constar que nesta data foi efetuado o registro sob nº **R-11.756 do Livro 03 - Registro Auxiliar** deste Ofício, de penhor agrícola em primeiro grau de 6.780.240 kg de Soja em grãos, (equivalentes a 113.004 sacas de 60 kg) - Safra 2023/2024, de parte dos bens em formação no imóvel objeto da presente matrícula. Emolumentos: R\$ 17,50. Vila Rica, 17 de julho de 2023. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz, digitar, conferi e subscrevi.

1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Vila Rica- MT.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **2987**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Vila Rica-MT. 10 de agosto de 2023. Emitido por GRÉCIA as 10:48:09.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso



Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 276
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s):176, 177
BYF 73927 - R\$ 162,30

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



**1º - Ofício Registro de Imóveis Títulos e Documentos da
Comarca de Vila Rica – MT**

Rua Alvarenga Peixoto, nº 111, Bairro Inconfidentes, Fone 66-3554-2669 -
CEP 78.645-000

Bel. Renato Cunha Donato – Oficial
Cartoriovilarica@hotmail.com

Vila Rica/MT, 21 de Novembro de 2023.

A
ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA (garantidor fiduciante/devedor), brasileiro, pecuarista, inscrito No CPF/MF: 758.392.966-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.597.106-SSP/MG; e **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA** (garantidora fiduciante), brasileira, pecuarista, inscrita no CPF/MF: 533.118.251-87 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.880.324-SSP/GO, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua João de Abreu Q J 8 L 19 29, 320, Apto 1000, Setor Oeste, Goiânia-GO (e-mail: zaercio@afgagropc.com.br).

Intimação para Pagamento

Prezados Senhores:

Renato Cunha Donato, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Vila Rica-MT, com atribuições para o Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, e segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, e atendendo a requerimento escrito do credor fiduciário: **BANCO ORIGINAL S/A**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08, com sede à Rua Porto União, nº 295, Brooklin, São Paulo-SP, CEP: 04568-020, vem, pela presente, **INTIMAR V.Sa.**, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/1997, do quanto segue:

O Credor Fiduciário celebrou com Vossa Senhoria, Conforme **CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL Nº 128**, emitido em Goiânia-GO, pelo qual concedeu um Limite de Crédito Rotativo para garantir todas as operações contratadas, em especial as operações derivadas dele decorrentes, ocorre que o devedor não honrou as obrigações ajustadas, deixando de efetuar o pagamento das parcelas das operações derivadas adiante mencionadas: 1)- Cédula de Crédito Bancário - Crédito Rural (Recursos Livres) nº CP0009521 - Derivada, emitida pelo devedor em 24/09/2021; 2)- Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira (CPR) nº CPR02518223 - Derivada, emitida em 31/05/2023; e 3)- Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira (CPR) nº CPR02520023 - Derivada, emitida em 06/06/2023, pelo qual o imóvel inscrito sob a matrícula nº **2.987**, do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Vila Rica, Mato Grosso, foi dado em garantia do pagamento integral de obrigações, conforme registrado no **R-58** da referida Matrícula nº **2.987**.

Desta forma, serve à presente para Intimá-los, nos termos dos §§1º a 3º, do artigo 26, da Lei 9.514/1997, para comparecer junto ao Cartório, instalado à Rua Alvarenga Peixoto, nº 111, Bairro Inconfidentes, Vila Rica-MT, a **fim de efetivar o pagamento das respectivas prestações vencidas no valor posicionado em 21/11/2023, de R\$ 5.773.912,10 (Cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e doze reais e dez centavos)**, e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, cujos valores estes a serem apurados na data do

1PRTDPJ-1780120-24/11/2023-00082311210387130420148





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 12 página(s), registrado no livro de Títulos e Documentos, sob o número 1673091 em 24/11/2023 15:36:32 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 24 de novembro de 2023. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082311210387130420148

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

Rua 9 nº 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP.: 74.120-010 - Telefone (62) 3224-4209
Site: www.1protestогоiania.com.br - E-mail: contato@1protestогоiania.com.br





REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA

Rua 9 nº 1.111 - Setor Oeste, Goiânia - GO Fone: (62) 3224-4209 Cep: 74.120-010
www.1protestogoiania.com.br - e-mail: contato@1protestogoiania.com.br

PROTOCOLO Nº	DATA
1.780.116	24/11/2023

Ilmo(a) Senhor(a)
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA
RUA JOAO DE ABREU Q J 8 L 19 29, 320 APT 1000,

ST OESTE

Com base no Art. 160 da Lei 6.015/73 e no Art. 555 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, SOLICITAMOS VOSSO COMPARECIMENTO a esta Serventia para que possa tomar ciência e retirar Notificação de seu interesse.

Atenciosamente,

Oficial do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- a) Em seu próprio interesse, **COMPAREÇA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.**
b) Horário de atendimento (dias úteis) das 08:00 às 17:00 horas.
c) Informações sobre o teor do documento não são fornecidas por telefone, apenas pessoalmente.



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA

Rua 9 nº 1.111 - Setor Oeste, Goiânia - GO Fone: (62) 3224-4209 Cep: 74.120-010
www.1protestogoiania.com.br - e-mail: contato@1protestogoiania.com.br

PROTOCOLO Nº	DATA
1.780.120	24/11/2023

Ilmo(a) Senhor(a)
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA
RUA JOAO DE ABREU Q J 8 L 19 29, 320 APT 1000,

SETOR OESTE

Com base no Art. 160 da Lei 6.015/73 e no Art. 555 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, SOLICITAMOS VOSSO COMPARECIMENTO a esta Serventia para que possa tomar ciência e retirar Notificação de seu interesse.

Atenciosamente,

Oficial do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- a) Em seu próprio interesse, **COMPAREÇA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.**
b) Horário de atendimento (dias úteis) das 08:00 às 17:00 horas.
c) Informações sobre o teor do documento não são fornecidas por telefone, apenas pessoalmente.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.285.340-0		CPF XX9.296.600-XX		Data Início Atividade - SEFAZ 19/04/1996	
NOME EMPRESARIAL ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) FAZENDA SAO JUDAS TADEU					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA					
LOGRADOURO RODOVIA MT 430 KM 60 MAIS 12 KM À ESQUERDA			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO MAIS 20 KM ATÉ A SEDE	
CEP 78664-000	BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO XINGU		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidadescx@gmail.com			TELEFONE (66) 568-1144		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2011		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA 1ª OPERAÇÃO DIFERIMENTO					
Emitido no dia 27/11/2023 às 18:25:58 (data e hora de Cuiabá)					



RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
EMISSÃO: 27/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL
SANTA CRUZ DO XINGU-MT

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.074.473

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RURAL BRASIL S.A.

RUA HONORATO ROCHA, SN

SETOR INDUSTRIAL - 78643-000

QUERENCIA - MT Fone/Fax: 6635291109

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

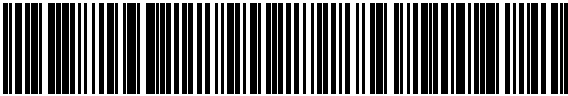
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.074.473

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5123 0914 9479 0000 1127 5500 1000 0744 7314 1283 8908

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151230074877480 - 27/09/2023 14:39:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

136457126

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

14.947.900/0011-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

CNPJ / CPF

758.392.966-00

DATA DA EMISSÃO

27/09/2023

ENDEREÇO

SAO JUDAS TADEU, S/N

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

78664-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/09/2023

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO XINGU

UF

MT

FONE / FAX

66984081459

INSCRIÇÃO ESTADUAL

00132853400

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:39:08

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	25/02/2024
Valor	R\$ 52.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	52.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	52.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	(0) Emitente				758.392.966-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA MT 430 KM 60 MAIS 12 KM A ESQUER, sn, MAIS 20 KM ATE	SANTA CRUZ DO XINGU	MT			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3000	Diversas			3.720,600	3.600,600

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0101291	EXEMPLO 1X20 L Reg.MAPA: 9119 %M%DECLARAMOS QUE PRODUTOS ESTAO DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS P/SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CF. REG. VIGOR	38089359	040	5102	L	3.000,0000	17,5000	52.500,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS ISENT0 CONF. ART. 115 ANEXO IV DO DECRETO NR. 2.212/2014 - RICMS--LBK--/MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 CENTRAL DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTOXICOS- INPEV, ENDEREÇO: RUA DOZE, N 122, SETOR CHACARA, CEP: 78.643-000, QUERE Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: YSALTER VENDEDOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00000011-1 PED.ORIGEM: 802PV REC. AGRONOMICA: -497 / 074473--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0045691838 Validade: 06/11/2023--LBK--Autenticidade: 2LUTAB72KL7K22TA Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: naotem@natem.com	

Impresso em 27/11/2023 as 19:42:52

Gerado em www.fsist.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:52

Número do documento: 23120614222289300000131939805

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222289300000131939805

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:24

Num. 136326866 - Pág. 2

RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 28.212,50 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.027.408 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
RURAL BRASIL S.A.		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
ROD 080, SN		0 - ENTRADA		1	
CENTRO - 78670-000		1 - SAÍDA			
SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT Fone/Fax: 6635771259		Nº. 000.027.408		5123 0914 9479 0000 1208 5500 1000 0274 0817 7787 3886	
		Série 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
		Folha 1/1		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		151230070471220 - 12/09/2023 15:56:34	
VENDA DE MERCADORIAS					
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
136446302				14.947.900/0012-08	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				758.392.966-00		12/09/2023	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
SAO JUDAS TADEU, S/N		ZONA RURAL		78664-000		12/09/2023	
MUNICÍPIO		UF		FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
SANTA CRUZ DO XINGU		MT		66984081459		00132853400	
						HORA DA SAÍDA/ENTRADA	
						16:56:33	

Num.	001
Venc.	25/02/2024
Valor	R\$ 28.212,50

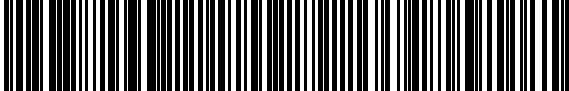
[illegible]

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 185	ESPÉCIE Diversas	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 239,205	PESO LÍQUIDO 203,500	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS ISENT0 CONF. ART. 115 ANEXO IV DO DECRETO NR. 2.212/2014 - RICMS--LBK--/MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 APOS TRIPLICE LAVAGEM DEVOLVER EMBALAGENS VAZIAS NA ARDAVA CNPJ 05.563.307/0002-03, ROD. 109 -RM-05, KM 07 APOS ARMAZENS DA AMAGGI, F Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: NAIARAS VENDEDOOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00007788-1 PED.ORIGEM: 200PV REC. AGRONOMICA: -1071 / 027408 28.212,50--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0045691867 Validade: 06/11/2023--LBK--Autenticidade: 2LU9LBT2ML7KA2T7 Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: naotem@natem.com	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 97.860,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.027.575 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
RURAL BRASIL S.A.		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CHAVE DE ACESSO	
ROD 080, SN		0 - ENTRADA		5123 0914 9479 0000 1208 5500 1000 0275 7515 3593 3354	
CENTRO - 78670-000		1 - SAÍDA		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT Fone/Fax: 6635771259		Nº. 000.027.575		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
		Série 001			
		Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA DE MERCADORIAS				151230073217077 - 21/09/2023 16:05:19	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
136446302				14.947.900/0012-08	
DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL				758.392.966-00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				DATA DA EMISSÃO	
ENDEREÇO				21/09/2023	
SAO JUDAS TADEU, S/N				DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
MUNICÍPIO				21/09/2023	
SANTA CRUZ DO XINGU				HORA DA SAÍDA/ENTRADA	
				17:05:18	

Num.	001
Venc.	25/03/2024
Valor	R\$ 97.860,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	97.860,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	97.860,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
4660	Diversas			6.267,700		5.359,000	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS Diferido - Conf. Art. 573 a 586 Art. 22-A - Decreto 1297 de 2022--LBK--, Anexo VII - RICMS-MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: YSALTER VENDEDOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00000019-1 PED.ORIGEM: 254PV 027575 97.860,00--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0045691867 Validade: 06/11/2023--LBK--Autenticidade: 2LU9LBT2ML7KA2T7 Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: naotem@natem.com	RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:52
Número do documento: 2312061422289300000131939805
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312061422289300000131939805>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:24

RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 97.440,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.027.576 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.027.576 Série 001 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5123 0914 9479 0000 1208 5500 1000 0275 7612 6130 6363 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDA DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
136446302				151230073224141 - 21/09/2023 16:16:43	
DESTINATÁRIO / REMETENTE				14.947.900/0012-08	
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA		758.392.966-00		21/09/2023	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
SAO JUDAS TADEU, S/N		ZONA RURAL		21/09/2023	
MUNICÍPIO		UF		HORA DA SAÍDA/ENTRADA	
SANTA CRUZ DO XINGU		MT		17:16:43	
		FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		66984081459		00132853400	

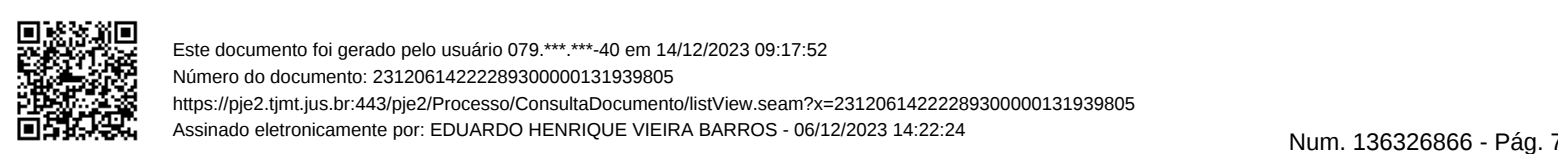
Num.	001
Venc.	25/03/2024
Valor	R\$ 97.440,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	97.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	97.440,00

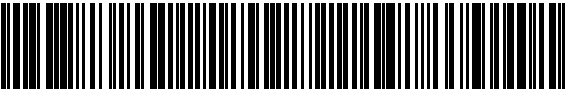
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 4640	ESPÉCIE Diversas	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 6.240,800	PESO LÍQUIDO 5.336,000	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS Diferido - Conf. Art. 573 a 586 Art. 22-A - Decreto 1297 de 2022--LBK--, Anexo VII - RICMS-MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: YSALTER VENDEDOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00000019-1 PED.ORIGEM: 254PV 027576 97.440,00--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0045691867 Validade: 06/11/2023--LBK--Autenticidade: 2LU9LBT2ML7KA2T7 Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: naotem@natem.com	RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 227.607,60 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - ROD.MT 430 60 KM 12 MAIS 20KM, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.004.383 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. AV ARAES, 1496 - SALA A UNIAO - 78690-000 NOVA XAVANTINA - MT Fone/Fax:		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1	
		Nº. 000.004.383 Série 001 <i>Folha 1/1</i>		CHAVE DE ACESSO 5123 0961 0649 2901 1707 5500 1000 0043 8311 7211 9819	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDA MERC.ADQ.RECEB.DE TERCEIROS		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230069642564 - 09/09/2023 07:58:27	
136458050				CNPJ 61.064.929/0117-07	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				758.392.966-00		09/09/2023	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
ROD.MT 430 60 KM 12 MAIS 20KM, S/N		ZONA RURAL		78664-000			
MUNICÍPIO		UF		FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
SANTA CRUZ DO XINGU		MT				132853400	
						HORA DA SAÍDA/ENTRADA	

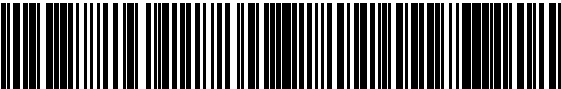
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	227.607,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	227.607,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF	
G10 TRANSPORTES S.A.			(0) Emitente							07.569.161/0002-20	
ENDEREÇO					MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD.AN.VIAR.CONRADO S.BRITO A.INT.					RONDONOPOLIS			MT	133204685		
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
18		C21					19.960,140		19.960,140		

[illegible]

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Isento de ICMS, cfe. Anexo IV, art. 115, V, do RICMS/MT, Contribuicao ao FASE paga de forma antecipada cfe.TARE celebrado com FASE e INDEA Outras RENASEM No: MT-03277/2016 . RENASEM PRODUTORES No: DF-00107/2007 . OV: 5500846381 DL: 5541664211 TR: 0006724228 TENHO CIENCIA E CONCORDO QUE ESSA NOTA PODERA SER DISPONIBILIZADA PELA CORTEVA PARA TERCEIROS, OPERACOES FINANCEIRAS OU PROGRAMA DE SECURITIZACAO.		RESERVADO AO FISCO
---	--	---------------------------

RECEBEMOS DE ROBERTO GUIMARAES PIRES OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - RODOVIA MT 430 KM 60 MAIS 12 KM A ESQUERDA, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 003.262.949 Série 890
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ROBERTO GUIMARAES PIRES FAZENDA SETE FLECHAS, SN ZONA RURAL - 78670-000 SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT Fone/Fax:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 003.262.949 Série 890 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5123 1003 5074 1500 0578 5589 0003 2629 4916 5782 7757 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
35 - SAIDA COM DIFERIMENTO		151230082311275 - 23/10/2023 13:29:15			
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CPF	
137625308				047.353.411-88	

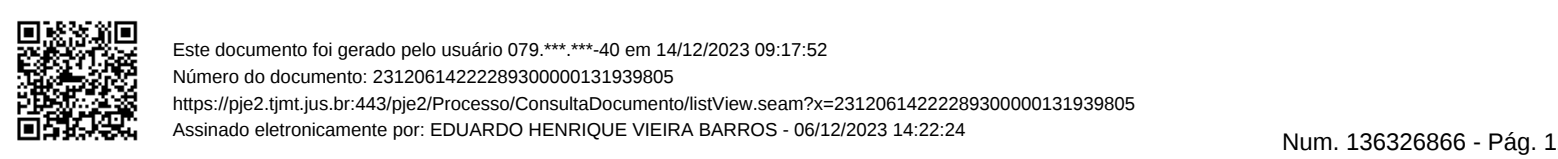
DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				758.392.966-00		23/10/2023	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
RODOVIA MT 430 KM 60 MAIS 12 KM A ESQUERDA, S/N		ZONA RURAL		78664-000		23/10/2023	
MUNICÍPIO		UF FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA/ENTRADA	
SANTA CRUZ DO XINGU		MT 62999750928		132853400		13:30:00	

[illegible]

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF
CLEYTON AVELINO LOPES			(1) Dest/Rem				RDC7J55		GO	947.300.081-20
ENDEREÇO					MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CEP78670000					SAO FELIX DO ARAGUAIA		MT			
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: ICMS DIFERIDO CONFORME ARTIGOS 573 A 586 DO RICMS/MT. CPEND: DESTINATARIO: N 0046221928 Certidao valida ate: 14/12/2023. GTA NUMERO: 262926 SERIE: O. Valor Aproximado dos Tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no preco de venda = R\$ 0,00 conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/2013, de 05/04/2013. CND Valida: [45787990, 46303568] Email do Destinatário: dptoruraldinamica@hotmail.com		RESERVADO AO FISCO
--	--	---------------------------



RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 481.500,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.027.970 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
RURAL BRASIL S.A. ROD 080, SN CENTRO - 78670-000 SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT Fone/Fax: 6635771259		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.027.970 Série 001 Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		CHAVE DE ACESSO	
VENDA DE MERCADORIAS		151230081431193 - 19/10/2023 15:57:20		5123 1014 9479 0000 1208 5500 1000 0279 7012 3112 7035	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
136446302				14.947.900/0012-08	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL		758.392.966-00		19/10/2023	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
SAO JUDAS TADEU, S/N		ZONA RURAL		19/10/2023	
MUNICÍPIO		UF		HORA DA SAÍDA/ENTRADA	
SANTA CRUZ DO XINGU		MT		16:57:19	
		FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		66984081459		00132853400	

Num.	001
Venc.	20/02/2024
Valor	R\$ 481.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	481.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	481.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
45	Diversas			39.550,000	39.550,000	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS ISENTO CONF. ART. 115 ANEXO IV DO DECRETO NR. 2.212/2014 - RICMS--LBK--/MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: TALITAP VENDEDOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00008100-1 PED.ORIGEM: 658PV 027970 481.500,00--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0045691867 Validade: 06/11/2023--LBK--Autenticidade: 2LU9LBT2ML7KA2T7 Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: naotem@natem.com	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
EMISSÃO: 25/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 222.600,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL
SANTA CRUZ DO XINGU-MT

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.028.047

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RURAL BRASIL S.A.

ROD 080, SN

CENTRO - 78670-000

SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT Fone/Fax: 6635771259

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

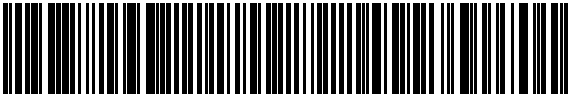
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.028.047

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5123 1014 9479 0000 1208 5500 1000 0280 4716 7579 3736

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151230082926173 - 25/10/2023 08:45:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL

136446302

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

14.947.900/0012-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

CNPJ / CPF

758.392.966-00

DATA DA EMISSÃO

25/10/2023

ENDEREÇO

SAO JUDAS TADEU, S/N

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

78664-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

25/10/2023

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO XINGU

UF

MT

FONE / FAX

66984081459

INSCRIÇÃO ESTADUAL

00132853400

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:45:40

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 20/02/2024

Valor R\$ 222.600,00

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	222.600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	222.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

420

ESPÉCIE

Diversas

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

559,860

PESO LÍQUIDO

512,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	
0102278	PREMIO 4X5 L ONU 3082 SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA, N.E (CLORANTRANILIPROLE 20,0%) Classe 9 GE III Reg.MAPA: 9109 %M%DECLARAMOS QUE PRODUTOS ESTAO DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS P/SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CF. REG. VIGOR	38089199	040	5102	L	420,0000	530,0000	222.600,00	0, 00	0, 00		0, 00		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS ISENT0 CONF. ART. 115 ANEXO IV DO DECRETO NR. 2.212/2014 - RICMS--LBK--/MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 APOS TRIPLICE LAVAGEM DEVOLER EMBALAGENS VAZIAS NA ARDAVA CNPJ 05.563.307/0002-03. ROD. 109 -RM-05, KM 07 APOS ARMAZENS DA AMAGGI, F DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: ESOUZA VENDEDOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00000078-1 PED.ORIGEM: 074PV REC. AGRONOMICA: -1248 / 028047 222.600,00--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0045691867 Validade: 06/11/2023--LBK--Autenticidade: 2LU9LBT2ML7KA2T7 Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: naotem@natem.com

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 27/11/2023 as 20:06:34

Gerado em www.fsist.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:52

Número do documento: 23120614222289300000131939805

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222289300000131939805

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:24

Num. 136326866 - Pág. 14

RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
EMISSÃO: 25/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 806.000,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL
SANTA CRUZ DO XINGU-MT

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.028.051

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RURAL BRASIL S.A.

ROD 080, SN

CENTRO - 78670-000

SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT Fone/Fax: 6635771259

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

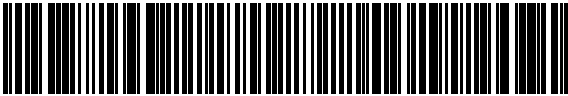
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.028.051

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5123 1014 9479 0000 1208 5500 1000 0280 5112 8624 5196

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151230083039748 - 25/10/2023 12:28:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL

136446302

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

14.947.900/0012-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

CNPJ / CPF

758.392.966-00

DATA DA EMISSÃO

25/10/2023

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

SAO JUDAS TADEU, S/N

ZONA RURAL

78664-000

25/10/2023

MUNICÍPIO

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

SANTA CRUZ DO XINGU

MT

66984081459

00132853400

13:28:43

FATURA / DUPLICATA

Num.

001

Venc.

20/02/2024

Valor

R\$ 806.000,00

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	806.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	806.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

(0) Emitente

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

3100

Diversas

3.844,620

3.720,620

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	
0103279	EXCALIA MAX 1X20 L ONU 3082 SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA, N.E (IMPIRFLUXAM 6% + TEBUCONAZOL 20%) Classe 9 GE III Reg.MAPA: 122 %M%DECLARAMOS QUE PRODUTOS ESTAO DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS P/SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CF. REG. VIGOR	38089299	040	5102	L	3.100,0000	260,0000	806.000,00	0, 00	0, 00		0, 00		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS ISENT0 CONF. ART. 115 ANEXO IV DO DECRETO NR. 2.212/2014 - RICMS--LBK--/MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 APOS TRIPLICE LAVAGEM DEVOLER EMBALAGENS VAZIAS NA ARDAVA CNPJ 05.563.307/0002-03. ROD. 109 -RM-05, KM 07 APOS ARMAZENS DA AMAGGI, F DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: YSALTER VENDEDOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00000078-1 PED.ORIGEM: 074PV REC. AGRONOMICA: -1249 / 028051 806.000,00--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0045691867 Validade: 06/11/2023--LBK--Autenticidade: 2LU9LBT2ML7KA2T7 Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: naotem@natem.com

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 27/11/2023 as 20:05:32

Gerado em www.fsist.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:52

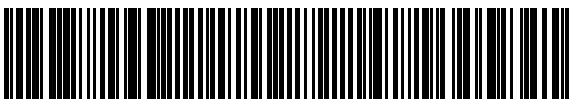
Número do documento: 23120614222289300000131939805

https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222289300000131939805

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:24

Num. 136326866 - Pág. 15

RECEBEMOS DE RURAL BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 260.665,50 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - SAO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.028.108 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
RURAL BRASIL S.A.		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
ROD 080, SN		0 - ENTRADA		1	
CENTRO - 78670-000		1 - SAÍDA			
SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT Fone/Fax: 6635771259		Nº. 000.028.108		5123 1014 9479 0000 1208 5500 1000 0281 0814 6542 9369	
		Série 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
		Folha 1/1		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA DE MERCADORIAS				151230084373339 - 30/10/2023 08:30:28	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
136446302				14.947.900/0012-08	
DESTINATÁRIO / REMETENTE				DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA			758.392.966-00		30/10/2023
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
SAO JUDAS TADEU, S/N		ZONA RURAL		30/10/2023	
MUNICÍPIO		UF		HORA DA SAÍDA/ENTRADA	
SANTA CRUZ DO XINGU		MT		09:30:26	

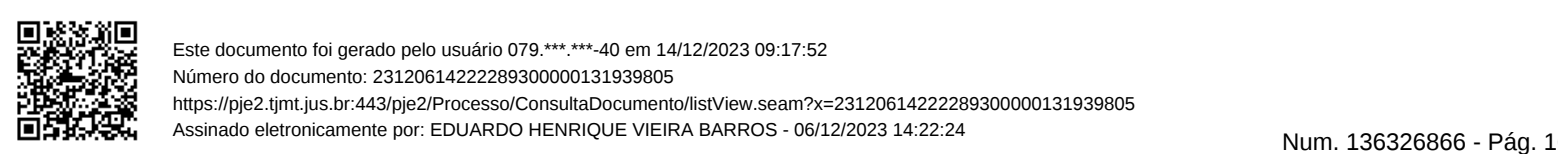
Num.	001
Venc.	25/04/2024
Valor	R\$ 260.665,50

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	260.665,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	260.665,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 25	ESPÉCIE Diversas	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 21.250,000	PESO LÍQUIDO 21.250,000	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: PIS E COFINS PRODUTO TRIB ALIQUOTA 0 CONF LEI 10925 2004 ART 1--LBK--ICMS ISENTO CONF. ART. 115 ANEXO IV DO DECRETO NR. 2.212/2014 - RICMS--LBK--/MT--LBK--PIS: 0,00 COFINS: 0,00--LBK-- 101-VENDA A PRAZO (SAFRA) 101 Valor aproximado dos tributos: R\$ 0,00 USUARIO: TALITAP VENDEDOR: MARCOS JOS PEDIDO: 00008109-1 PED.ORIGEM: 426PV 028108 260.665,50--LBK--Empresa:--LBK--CND: 0046404675 Validade: 26/12/2023--LBK--Autenticidade: 2BLAMB2U72LU2BL Parceiro: --LBK--CND: 0020774008 Autenticidade: TM2T29L2K2M2T2BA Validade: 03/12/2017 Email do Destinatário: natem@natem.com	RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE LEGOM NUTRICAÇÃO E BIOTECNOLOGIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 641.939,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, S/N ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.000.095 Série 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
LEGOM NUTRICA O E BIOTECNOLOGIA LTDA		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
AVENIDA INDUSTRIAL, SN		0 - ENTRADA		1	
RESIDENCIAL BABINSKI - 78652-000		1 - SAÍDA			
CONFRESA - MT Fone/Fax: 6635292723		Nº. 000.000.095		5123 1023 7784 7400 0326 5500 2000 0000 9515 1577 2620	
		Série 002		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
		Folha 1/1		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		151230083624803 - 26/10/2023 17:15:55	
VENDA DE MERCADORIAS					
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
139791876				23.778.474/0003-26	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				758.392.966-00	26/10/2023
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
FAZENDA SAO JUDAS TADEU, S/N		ZONA RURAL		78664-000	26/10/2023
MUNICÍPIO		UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
SANTA CRUZ DO XINGU		MT	6635681144	132853400	18:15:54

Num.	001
Venc.	30/04/2024
Valor	R\$ 641.939,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.172,61	641.939,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.430,78	19.258,17	641.939,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA (9) Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
14000	Diversas			10.944,520		14.417,000	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: / ART 1, I, LEI 10925/2004/ Art. 115 do Anexo IV, Decreto 2212/2014, cf clausula terceira do Conenio ICMS 100/97/PIS: 4172,61 COFINS: 19258,17 Valor aproximado dos tributos: R\$ 23.430,78 USUARIO: JULIANA PEDIDO: 02000508-1 P.ORIG.: 000000000002635 C.PGTO: 101-VENDA A PRAZO VEND.: 127 PABLO MILANY DA CRUZ LOPES REC. AGRONOMICA: -15 / ARPABA - ASSOC. DOS REPRES. DE PRODS. AGROPECUARIO S DO BAIXO ARAGUAIA. ROD BR-158, SN, ZONA RURAL. C ONFRESA - MT EMAIL : LEGOM@LEGOM.COM.BR Email do Destinatário: zaercio@lwmail.com.br	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

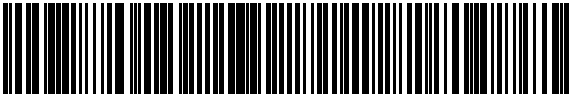
Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:52
Número do documento: 2312061422289300000131939805
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312061422289300000131939805>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:24

NF-e
Nº.
000.122.609
Série 001

RECEBEMOS DE CAMPO RACOES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 168.432,44 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - Faz SAO JUDAS TADEU, 0 ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE				DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica							
CAMPO RACOES LTDA Rua MARIA MACHADO DE ALMEIDA, 1314 CENTRO - 75960-000 ACREUNA - GO Fone/Fax: 006436452324				0 - ENTRADA 1 - SAÍDA				CHAVE DE ACESSO 5223 0905 6217 5800 0160 5500 1000 1226 0918 3659 2110 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
NATUREZA DA OPERAÇÃO Sai/FE/Ven Prod. do Estabelec.				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152236706345265 - 15/09/2023 16:17:58							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103807780		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.621.758/0001-60							
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				CNPJ / CPF 758.392.966-00		DATA DA EMISSÃO 15/09/2023					
ENDEREÇO Faz SAO JUDAS TADEU, 0		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 78663-000		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 15/09/2023					
MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO XINGU		UF MT		FONE / FAX 06299072469		INSCRIÇÃO ESTADUAL 132853400		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 16:17:56			
FATURA / DUPLICATA											
Num. 001											
Venc. 14/12/2023											
Valor R\$ 168.432,44											
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLC. DO ICMS 67.372,98		VALOR DO ICMS 8.084,76		BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00		V. ICMS UF REMET. 0,00	
VALOR DO FCP 0,00		VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO ICMS DEST. 0,00		VALOR DO FCP 0,00		VALOR DO PIS 0,00		V. TOTAL PRODUTOS 168.432,44	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00		VALOR TOTAL IPI 0,00		V. ICMS UF DEST. 0,00	
V. TOT. TRIB. 0,00		VALOR DA COFINS 0,00		V. TOTAL DA NOTA 168.432,44							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA (1) Dest/Rem		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 46050		ESPÉCIE KG		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 46.050,000		PESO LÍQUIDO 46.050,000	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO				NCM/SH		O/CST		CFOP	
4212		PRECISAO 16.0 MD 3 pRedBC=60,00%				23099010		020		6101	
5344		PREPARA ARREIMATE DG 2 pRedBC=60,00%				23099010		020		6101	
DADOS ADICIONAIS											
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						RESERVADO AO FISCO					
Inf. Contribuinte: ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO MAPA: GO-001009-0 Lote dos produtos Campo: 4212=142092023 5344=111092023 5344=134092023 5344=467072023 Email do Destinatário: zaercio@globo.com											
Inf. fisco: Produtos com reducao de base de calculo em 60% ---conf. ART:9. INCISO:VII ALINEAS:C do anexo IX do ---RCTE-GO decorrente CONVENIO 100/97.											
PLACA1: FOB0000											
MOTORISTA: 94730008120											
VLRFRETE:											

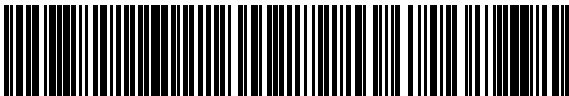
Impresso em 27/11/2023 as 19:45:46

Gerado em www.fsist.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:52
Número do documento: 23120614222289300000131939805
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222289300000131939805>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:24

RECEBEMOS DE LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 128.920,00 DESTINATÁRIO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - FAZENDA SAO JUDAS TADEU, - MAIS 20 KM ATE A SED ZONA RURAL SANTA CRUZ DO XINGU-MT		NF-e Nº. 000.147.365 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A AVENIDA CASTELO BRANCO, 2329 SETOR COIMBRA - 74530-015 GOIANIA - GO Fone/Fax: 6232924278		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.147.365 Série 001 <i>Folha 1/1</i>		CHAVE DE ACESSO	
				5223 0921 0189 2800 0173 5500 1000 1473 6511 2678 4189	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA MERCADORIA A PRAZO				152236725998439 - 21/09/2023 16:12:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
106136500				21.018.928/0001-73	
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				758.392.966-00	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		DATA DA EMISSÃO	
FAZENDA SAO JUDAS TADEU, . - MAIS 20 KM ATE A SEDA		ZONA RURAL		21/09/2023	
MUNICÍPIO		CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
SANTA CRUZ DO XINGU		78664-000		21/09/2023	
UF		FONE / FAX		HORA DA SAÍDA/ENTRADA	
MT		62998111507		16:12:04	
INSCRIÇÃO ESTADUAL					
132853400					

Num.	001
Venc.	01/04/2024
Valor	R\$ 128.920,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
51.568,00	6.188,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.920,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.256,14	0,00	128.920,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
A VERIFICAR		(0) Emitente				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
			GOIANIA	GO	ISENTO	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				150,000	150,000	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: 20-Base ICMS Red.p/40% cf.Inc.VII-Art.9-Dec.4852/97 * ALIQ.PIS/COFINS REDUZ.P/ZERO LEIS 10147/2000,10485/2002,10925/2004 E SUSPENSO LEI 12350/2010 VALOR APROX TRIBUTOS FEDERAL:R\$17339,74 ESTADUAL:R\$21916,40 CONFORME LEI 12.741/2012 - Fonte:IBPT END.COBRANCA: RUA 5 EDF PRIME TAMADARE, 691-SALA 1601 SETOR OESTE - GOIANIA/GO 74.115-060 COD.CLIENTE: 3101826 - VENDEDOR: KAMILLA GUIMARAES CAETANO FORMA PAGTO: BOLETO (BANCO ITAU S.A.) Email do Destinatário: zaercio@afgagrotec.com.br	RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:52
Número do documento: 23120614222289300000131939805
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222289300000131939805>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:24



Número: 1011578-82.2022.8.11.0003

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**
Última distribuição : **12/05/2022**
Valor da causa: **R\$ 1.000,00**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NUTRIPESO INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (AUTOR(A))		MARIO AFONSO TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))	
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85119750	17/05/2022 14:23	Decisão	Decisão





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO

Processo: 1011578-82.2022.8.11.0003.

AUTOR(A): NUTRIPESO INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA

REU: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO

Vistos e examinados.

Promova-se a alteração da autuação do feito, vez que não se trata de um processo de recuperação judicial, como consta do Pje.

NUTRIPESO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA ingressou com o presente **PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**.

Relatou, em breve resumo, que, em 27 de abril de 2022 formulou, junto ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poxoréu/MT (processo n. 1000665-08.2022.8.11.0014), pedido de Recuperação Judicial, vindicando a concessão de tutela para o fim de antecipar os efeitos previstos no artigo 6º, parágrafo 12º da



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>

Num. 85119750 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25

Num. 136326867 - Pág. 2

11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020.

Asseverou que, entretanto, “em audiência com o magistrado da Comarca de Poxoréu/MT no último dia 11 de maio de 2022, este antecipou que irá declinar competência para a Vara Regional de Recuperação Judicial da Comarca de Rondonópolis”.

Aduziu que tais fatos certamente implicarão em maior tempo para a apreciação do seu pedido; e que a empresa vem sendo alvo de várias notificações extrajudiciais oriundas do crédito em favor da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado – SICREDI VALE DO CERRADO, que é eivado de garantia real e fidejussória, na qual o imóvel onde está instada a empresa requerente é o bem garantidor da operação de crédito realizada.

Noticiou que, apesar de várias tratativas, não houve acordo entre a requerente e a credora, que está em iminência de suportar atos expropriatórios sobre a única unidade fabril da empresa.

Requeru, então, a concessão de tutela antecipada, para o fim de serem antecipados os efeitos do *stay period*, a contar do protocolo da petição inicial, até ulterior análise dos pedidos exordiais.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Pois bem. Suplica a requerente, como se colhe do relatório supra, a concessão de



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>

Num. 85119750 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25

Num. 136326867 - Pág. 3

tutela antecipada de urgência para que sejam proibidos os atos de expropriação dos bens de sua propriedade, especialmente o imóvel onde funciona a sede empresarial, até que seja apreciado o seu pedido de recuperação judicial.

Alega, em breve resumo, que a credora SICREDI, titular da garantia que tem por objeto o imóvel onde está sediada a empresa, já está movendo contra si uma ação executiva, tendente a consolidar a propriedade do bem e tolher a devedora da posse do mesmo.

Afirma, ainda, que já protocolou pedido de recuperação judicial, mas que o feito não foi apreciado na Comarca de Poxoréo e será remetido a esta Vara Regionalizada da Recuperação Judicial e Falência.

Disse da essencialidade do imóvel, e da necessidade de ser mantida na posse do mesmo para a preservação da empresa, visto que é onde funcionada a sua sede empresarial.

Como se colhe do já relatado, a requerente protocolou pedido de Recuperação Judicial na Comarca de Poxoréo/MT.

E, de fato, por força da Resolução TJ/MT 10/2020 (que redefiniu a competência de unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com o intuito de estabelecer nas Comarcas de Entrância Especial um conjunto de Varas Regionais de Falência e Recuperação Judicial) a competência para processar os pedidos de recuperação judicial da unidade judicial da comarca de Poxoréo é desta Vara Regionalizada.

Feitos tais esclarecimentos, e já enfrentando a questão abordada na petição da



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>

Num. 85119750 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25

Num. 136326867 - Pág. 4

requerente, tenho que o seu pedido comporta acolhimento, haja vista as razões que seguem.

Inicialmente é importante consignar que, com o pedido de recuperação judicial já protocolado, a análise do deferimento do seu processamento é questão edificada, que aguarda tão somente o regular trâmite do feito.

Destarte, diante da possibilidade do deferimento do processo de recuperação judicial, é de suma importância a adoção de medidas judiciais que possam SALVAGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, na perspectiva de que nada adiantaria a expectativa do acolhimento do pedido do processamento do feito recuperatório, se durante o prazo da vinda dos autos para a Vara Regionalizada não for evitado o risco de se comprometer a utilidade processual.

Não é demais recapitular que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores; promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Trata-se do princípio da preservação da empresa, norte maior da Lei de Recuperação Judicial, contido em seu art. 47; que conduz para a ideia de que todas as medidas legais pertinentes à contribuição judicial para o alcance desse objetivo devem ser adotadas pelo julgador condutor do processo.

E, neste cenário, uma dessas medidas legais é a possibilidade de concessão de tutela provisória para antecipar os efeitos do período de blindagem antes do deferimento da recuperação judicial da empresa, expressamente prevista na Lei 11.101/05.



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>

Num. 85119750 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25

Num. 136326867 - Pág. 5

Leia-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

§ 12. Observado o disposto no [art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Resta legalmente expressa, pois, a possibilidade de, nos moldes do artigo 300 do Código de Processo Civil, serem antecipados, total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Colaciono o disposto no artigo 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>

Num. 85119750 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25

Num. 136326867 - Pág. 6

No presente caso, entendo pela notória PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO, haja vista a vasta documentação apresentada pela requerente quando do pedido de processamento da recuperação judicial (que foram integralmente juntadas a estes autos).

No mais, não é de se olvidar que está evidenciado nos autos o já protocolamento do pedido recuperacional; bem como a inquestionável remessa dos autos a esta Vara Regionalizada, dentro dos termos da Resolução TJ/MT 10/2020.

Lado outro, vislumbra-se também a presença do PERIGO DE DANO, não só à própria requerente/devedora mas, principalmente, ao resultado útil do processo, como já mencionado em linhas anteriores; principalmente diante da documentação que evidencia a clara intenção do credor em consolidar a propriedade do imóvel onde funciona a sede empresarial da requerente, o que inviabilizaria por completo qualquer possibilidade de soerguimento.

Neste ângulo, pertinente destacar o trecho da v. decisão proferida pelo Exmo. Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAIS FILHO em Id. 57331203, onde assim asseverou:**

“(…)

Ademais, o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, resta consubstanciado no fato de que seus bens estão na eminência de serem constringidos, podendo trazer prejuízo imensurável e de difícil reparação ao embargado e ao próprio processo de recuperação judicial.

É inconteste que a devedora não poderá aguardar o tempo exigido para os trâmites de remessa dos autos e demais atos que se farão necessários no caso ora narrado,



para somente depois se avaliar se o processo de recuperação judicial poderá prosseguir, sem que os parques ativos dos quais dispõe para dar prossecução ao desenvolvimento da sua atividade empresarial sejam protegidos e salvaguardados, para que ao menos tenha chance de permanecer na posse do imóvel onde desenvolve suas atividades e renegociar suas dívidas com o auxílio do Poder Judiciário.

Em outras palavras, permitir a livre expropriação do patrimônio da devedora, durante o tempo em que aguarda a apreciação do deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial, é atitude que vai de encontro ao princípio basilar da lei falimentar: o princípio da preservação da empresa, o qual aponta que o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

Nesse âmbito, imperioso se revela o acolhimento do pedido da requerente, para que sejam antecipados os efeitos da blindagem.

Pertinente registrar a existência de precedente, em decisão similar, proferida pela MM. Juíza Dra. Maria da Penha Nobre Mauro, Titular da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução e pelo Instituto Cândido Mendes (Processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001), que, a partir da análise do contexto histórico, da função social e da adequação do ordenamento jurídico à concepção moderna da atividade empresarial, deferiu a tutela provisória de urgência para antecipar os efeitos do *stay period*, a contar do protocolo da petição inicial.

Registro, ainda, decisão similar, já proferida por este Juízo em processo de recuperação judicial em trâmite nesta Vara Regionalizada, e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Processo n. 1007082-44.2021.



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>

Num. 85119750 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25

Num. 136326867 - Pág. 8

Dito isso, diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do *stay period*; diante da presença da probabilidade do direito invocado pela requerente; e diante da existência de risco ao resultado útil do processo, **DEFIRO o pedido formulado PROIBINDO A CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE VALORES E BENS DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE** até que seja apreciado o seu pedido de processamento da recuperação judicial.

Para o cumprimento desta decisão, autorizo que a Serventia expeça os mandados e ofícios que se fizerem necessários (instruído com cópia da presente), procedendo, ainda, com as devidas intimações, especialmente do credor SICREDI que, até ulterior decisão, deverá se abster de prosseguir com qualquer ato de consolidação da propriedade e/ou alienação do imóvel de matrícula n. 11.796 registrada no 1º Oficial do Registro de Imóveis de Poxoréu/MT.

Assento que A PRESENTE DECISÃO PODERÁ SER REVISTA em qualquer momento processual, caso aporem novas provas ou elementos fáticos nos autos; em especial no momento da apreciação do noticiado pedido de processamento da recuperação judicial.

Ressalto, por fim, que chegando a este Juízo o pedido de recuperação judicial, o presente feito deve ser associado ao mesmo, tramitando como incidente.

Intimem-se a todos desta decisão.

Comunique-se ao Juízo da Comarca de Poxoréu.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>

Num. 85119750 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25

Num. 136326867 - Pág. 9

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 17/05/2022 14:23:26
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714232500800000082626594>



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-40 em 14/12/2023 09:17:53
Número do documento: 23120614222417300000131939806
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120614222417300000131939806>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 06/12/2023 14:22:25



Número: **1004651-92.2023.8.11.0059**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

Última distribuição : **13/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 17.252.258,85**

Assuntos: **Compra e Venda, Confissão/Composição de Dívida**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AGRICOLA FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (EXEQUENTE)	
	ALAN CARLOS MARI LOPES (ADVOGADO(A))
PONTO FORTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (EXEQUENTE)	
	ALAN CARLOS MARI LOPES (ADVOGADO(A))
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
134756494	21/11/2023 16:36	Juntada de Ofício	Ofício	Ofício





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Ofício n.º 1004651-92.2023.8.11.0059

Dados do processo:

Processo: 1004651-92.2023.8.11.0059; Valor causa: R\$ 17.252.258,85; Tipo: Cível; Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)/[Compra e Venda, Confissão/Composição de Dívida]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.

Partes do processo:

Parte Autora: EXEQUENTE: PONTO FORTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, AGRICOLA FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Parte Ré: EXECUTADO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA

Assunto: Fornecimento de Informações

Prezado(a) Senhor(a):

DETERMINO a Vossa Senhoria, que no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo a existência de créditos em favor dos executados ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA (brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 758.392.966-00, portador do RG n. 4597106 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Aliança, zona rural de São José do Xingu/MT) e GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, (brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 074.031.866-72, portador do RG n. 13285313-2, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, zona rural, São José do Xingu/MT) referente a venda de semoventes. Em caso positivo, deverá depositar em Juízo o valor obtido com a venda dos gados.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 21 de novembro de 2023

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Louisa Rachel Medeiros Florentino Imperador
Juíza Substituta



A(O)

JBS FRIBOI

ROD. MT 430, KM 07, ZONA RURAL, CONFRESA/MT, CEP 78.652-000

SEDE DO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE E INFORMAÇÕES: RUA 16, QUADRA 20, SN, TELEFONE: (66) 3569-1216, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 - TELEFONE: (66) 35691216



Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-49 em 00/12/2023 09:55:59
Número do documento: 23120614202585200000130029608
<https://pje2j.trf3.jus.br:443/pje/2j/Processo/ConsultaDocumento/listview.jspx?x=23122061422256000000032960808>
Assinado eletronicamente por: EUI SARA BERRI QUEIROZ SARA BERRI SINOBI M PZARDI 22/11/2023 16:36:21

SIGILOSO